SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 13 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 178/2013

Lei Nº 178/2013 Em, 11 de Dezembr de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Nova – RN, para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Nº 4.320/64, Lei 101/2000 LRF e Legislação em vigor. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Nova - RN para o Exercício de 2014 no valor de R$ 18.089.693,00 (dezoito milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais) descriminados pelos anexos e adendos integrantes desta Lei, compreendendo:

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita total é estimada no valor de R$ 18.089.693,00 (dezoito milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais).
Artigo 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I	
1 – RECEITAS CORRENTES	R$ 16.486.243,00
1.1 – Receita Tributárias	R$ 242.500,00
1.2 – Receita Patrimonial.	R$ 109.493,00
1.4 – Receita de Serviços.	R$ 66.000,00
1.5 – Transferências Correntes	R$ 15.993.250,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	R$ 75.000,00
2 – RECEITA DE CAPITAL	R$ 3.488.000,00
2.1 – Alienação de Bens	R$ 135.000,00
2.2 – Transferências de Capital	R$ 3.353.000,00
2.3 – Outras Receitas de Capital	R$ 0,00
3 – DEDUÇÕES	
3.1 – Deduções da Rec. Corrente-Formação do FUNDEB	R$ - 1.884.550,00
T O T A L D A S R E C E I T A S	R$ 18.089.693,00

Artigo 4º - A Despesa total é fixada no valor de R$ 18.089.693,00 (dezoito milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais).
I – O orçamento Fiscal é fixado em R$ 11.525.293,00 (Onze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais)
II - O orçamento da Seguridade Social é fixado em R$ 6.564.400,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).
Artigo 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º deste Projeto de Lei será executada orçamentariamente e financeiramente observadas às descriminações constantes na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

TABELA II			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I – PODER LEGISLATIVO		693.997,50	3,84
Câmara Municipal	693.997,50		3,84
II – PODER EXECUTIVO		17.395.695,50	96,16
Gabinete do Prefeito - GAPRE	252.500,00		1,40
Sec. Mul de Administração-SEMAD	2.257.000,00		12,48
Secretaria Mul de Finanças-SEMUFI	73.000,00		0,40
Sec.Mul de Agric.Des.Rural-SEMADER	484.500,00		2,68
Sec.Mul. de Educação e Cultura-SEMEC	2.751.100,00		15,21
Fundo Mul.Des. Ens. Básico – FUNDEB	1.876.000,00		10,37
Sec.Mul. de Esp.Tur.e Lazer-SEMETUL	1.220.950,00		6,75
Secretaria Mul. de Saúde - SEMSA	1.545.500,00		8,54
Fundo Municipal de Saúde	3.165.500,00		17,50
Sec.Mul. de Obras - SEMOB	1.378.697,50		7,62
Sec. Mul. de Assistência Social-SEMAS	780.600,00		4,32
Fundo Mul. de Assistência Social	1.072.800,00		5,93
Sec.Mul.de Inf.Est.eServ.Urb.-SEMISU	229.000,00		1,27
Sec.Mul. de Comunicação – SEMUC	74.548,00		0,41
Sec.Mul.de Transportes – SEMUT	170.000,00		0,94
Sec.Mul.de Meio Ambiente - SEMMA	64.000,00		0,35
SUB-TOTAL DA DESPESA		18.089.693,00	100,00
RESERVA DE CONTIGENCIA		0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA		18.089.693,00	100,00

Artigo 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS TABELA III		
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES – R$
1 – RECURSOS DO TESOURO		
Recursos Ordinário – Rec. Correntes	100	9.901.193,00
Rec.Próprios-IPTU/ISS/IRRF/TAXAS/SERVIÇOS	103	242.500,00
Cota Parte – Salário Educação	104	72.000,00
Fundo a Fundo – FNDE	105	410.000,00
Fundo a Fundo – SAÚDE	106	1.414.000,00

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Fundo a Fundo – FNAS	107	192.000,00
Recursos FUNDEB	118	1.860.000,00
Transf. de Convênios – SAUDE	121	120.000,00
Transf. de Convênios – EDUCAÇÃO	122	85.000,00
Transf. de Convênios – ASSIST. SOCIAL	123	230.000,00
Transf. de Convênios – SANEAMENTO BÁSICO	125	30.000,00
Transf. de Convênios – OUTROS	199	45.000,00
Alienação de Bens – Móveis e Imóveis	210	135.000,00
Transf. de Convênios – SAUDE	221	250.000,00
Transf. de Convênios – EDUCAÇÃO	222	510.000,00
Transf. de Convênios – SANEAMENTO BÁSICO	223	670.000,00
Transf. de Convênios – FNAS	224	100.000,00
Transf. de Convênios – OUTROS	299	1.823.000,00
T O T A L.....		18.089.693,00

Artigo 7º - Durante o Exercício Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Crédito Suplementar, nos termos do Art. 7º da Lei 4320/64 e Lei 101/00, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada e usar como recursos os itens constantes do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei 4320/64 e legislação da Lei 101/00;
II – Fazer remanejamento de recursos de uma dotação para outra e/ou de uma Unidade para outra Unidade, conforme disposto no Art. 167, VI da Constituição Federal.

Artigo 8º - O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal até 7 % (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor após a sua sanção e publicação pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Nova – RN, 11 de Dezembro de 2013.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Mul. de Administração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:56FB61B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2013

CONVITE Nº. 001/2013 – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Angicos, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Convite no dia **20/12/2013 às 09h00min** na sede da Câmara municipal. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação do prédio da Câmara municipal. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara Municipal o Edital e Anexo na integra.

Angicos/RN, 12 de Dezembro de 2013

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:C917C753

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0792/2013 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria a Comissão de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Apodi-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a **Comissão Gestora de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis** da Prefeitura Municipal de Apodi-RN:

Antonio Genildo de Sousa
Railton Alves de Freitas
Francisco Eilson Morais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:178ED446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0793/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao Senhor **José Barbosa de Lima,** portadora de Matrícula 1610 – ATSI –N4 – Agente de Endemia, Licença prêmio de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 05/12/2013 a 02/06/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EFF16A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0794/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Antonio Adelmo do Nascimento,** portador de Matrícula 1528 – ATS I6 – Agente Comunitário de Saúde, Licença prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 05/12/2013 a 04/03/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:193764B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0795/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Raimundo Alves de Castro,** portador de Matrícula 1638 – AI – Gari, Licença prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 05/12/2013 a 04/03/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:AA21962A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0796/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Gomes de Lima Filho,** portador de Matrícula 9349 – GNM-TSA – Técnico Administrativo, Licença prêmio de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 10/12/2013 a 07/06/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:DF804185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0797/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Francisca Edineuda da Costa Miranda,** portadora de Matrícula 1270 – GNO – Auxiliar de Infraestrutura - Magarefe, Licença prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 10/12/2013 a 09/03/2014.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102, da Lei 269/96, que rege o Estatuto do Servidor desta Edilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 10 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:661DB811

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 0002/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADO: **PATRICIA RAQUEL GURGEL LEITE**. SERVIÇO: O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços temporário de pessoa especializada para exercer a função de Enfermeira no PSF Sitio do Gois, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Apodi/RN. VALOR MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do serviço desta seleção serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2013.VIGÊNCIA: O contrato a ser firmado em decorrência desta seleção terá vigência a partir de sua assinatura até o término da execução do serviço da presente seleção, ficando adstrito a 31 de dezembro de 2013. LOCAL E DATA: Apodi/RN, 05 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:6E9670F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0790/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre nomeação dos seguintes Membros do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes Membros do **Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC.**

(Instituições Governamentais)

Coordenador de Defesa Civil:
- Jerlandio de Lima Moreira

Secretaria Municipal Agricultura Irrigação Recursos Hídrico e Meio Ambiente:
- Titular: Pollastry Venicius Alves Diógenes
- Suplente: Geraldo Vicente da Costa Neto

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:
- Titular: Leandro Tavares de Souza
- Suplente: Gíneton Heber Mota Moura

Secretaria Municipal de Saúde:
- Titular: Geovane Soares de Freitas
- Suplente: Roberto Hellinks dos Santos Silva

Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes:
- Titular: Walceli Marinho Morais
- Suplente: Antônio Ranilson de Oliveira

Secretaria Municipal de Obras:
- Titular: Lilian Oscarides da Costa Maia
- Suplente: João Luiz da Silva Filho

Câmara Municipal de Apodi:
- Titular: Genivan Aires da Costa
- Suplente: Antonio Laete de Oliveira Souza

EMATER/RN – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte:
- Titular: Ricarte Eloi Marinho
- Suplente: Luiz Antonio Marinho

(Instituições Não Governamentais)

STTR - Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Apodi:
- Titular: Jose Rita de Menezes
- Suplente: Francisco Agnaldo de Oliveira Fernandes

CDCRMA – Conselho das Comunidades Reunidas do Município de Apodi/PDA Santa Cruz:
- Titular: José de Arimatéia de Freitas Pinto
- Suplente: Francisca Ecineide da Silva

PDHC – Projeto Dom Helder Câmara:
- Titular: Titular: Francisco Gonçalo Filho
- Suplente: Ana Paula da Silva Oliveira

COEVAP – Comunidade Evangélica Apodiense:
- Titular: Marlete Basílio da Silva
- Suplente: Cesar de Paiva da Costa Junior

Igreja Católica:
- Titular: Geraldo Targino
- Suplente: Maria Lidiane de Sousa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:FEDF0A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0791/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre nomeação dos seguintes Membros do conselho municipal da criança e dos adolescentes-CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:
Art. 1 Ficam nomeados os seguintes Membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, as seguintes representação.

(Instituições Governamentais)

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- Titular: Jose Humberto de Freitas
- Suplente: Maria da Saúde Leite de Freitas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

- Titular: Maressa Libna Lopes Oliveira Viana
- Suplente: Kedima Midian da Silva Lima

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Adriana Cortez Dias
- Suplente: Elayne Coriolano de Almeida Costa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- Titular: Maria da Natividade Marinho Câmara
- Suplente: Maria do Carmo Soares de Oliveira

(Instituições Não Governamentais)

STTR - Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Apodi:

- Titular: Antonia Gilvana Mota Souza
- Suplente: Plínio Tavares Barbosa

Conselho de Desenvolvimento das Comunidades Reunidas do Município de Apodi - CDCRMA/PDA – Santa Cruz:

- Titular: Antonia Verônica Pinheiro de Assis
- Suplente: Gerocilma Gomes de Oliveira

FUNDEVAP - Fundação para o Desenvolvimento do Vale do Apodi/RN:

- Titular: Sebastião Menezes Neto
- Suplente: Francisco Viana de Paiva

SINTER RN – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Rio Grande do Norte):

- Titular: Luzia Gomes Pinto
- Suplente: Ozamir Lima de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 05 de dezembro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:68C489DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 008/2013).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público que irá realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, no dia **27 de Dezembro de 2013, 09:00min (HORÁRIO LOCAL)**, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56- Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08:00h as 12:00h **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE OITO RUAS (RUA MUNDINHA DANTAS, RUA PADRE JOÃO DA CUNHA, RUA DIX-HUIT ROSADO, RUA PROJETADA 02, AV. MOÉZIO HOLANDA, RUA OLAVO RAPOSO, RUA EUCLIDES PEREIRA TORRES E RUA PROJETADA 01).** A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra. Na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56- Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08:00h as 12:00h

APODI/RN.11/12/2013.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:B025E75E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇO Nº 010/2013)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi/RN torna público que irá realizar licitação na modalidade Tomada de Preço, no dia **30 de Dezembro de 2013, 09:00min (HORÁRIO LOCAL)**, na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56 - Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08:00h as 12:00h **OBJETO: VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE MELANCIAS, SITUADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.** A quem interessar encontra-se a disposição o Edital e anexos na íntegra. Na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Francisco Pinto, 56- Centro (Setor de Licitações). Atendimento de 08:00h as 12:00h

APODI/RN.12/12/2013.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:8669D85E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2013)

O Pregoeiro Oficial do Município de Apodi torna público que irá realizar licitação na Modalidade **Pregão Presencial SRP**, no dia 26 de Dezembro de 2013, às 09:00h **(horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Praça Francisco Pinto nº 56 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS 21 (VINTE E UM) UNIDADES ESCOLAR, ATENDIDAS PELO PDDE.** Horário de atendimento externo de 08:00 a 12:00 h.

LAZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:AA69916F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2013

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a HOMOLOGAÇÃO da T.P 03/2013 que teve por objeto A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE MUNDO NOVO. Empresa: Luminar Construções e Serviços LTDA CNPJ 02.784.978/0001-17, localizada à Av. Coronel Auris Coelho, nº 45, sala 304, Lagoa Nova, Natal/RN. Valor R$ 108.623,88 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito reais).

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:C9AA377E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2013

A Prefeitura Municipal de Arez/RN torna público a HOMOLOGAÇÃO da T.P 04/2013 que teve por objeto A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE PATANÉ. Empresa: Luminar Construções e Serviços LTDA CNPJ 02.784.978/0001-17, localizada à Av. Coronel Auris Coelho, nº 45, sala 304, Lagoa Nova, Natal/RN. Valor R$ 108.623,88 (Cento e oito mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito reais).

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:B1F6C4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 019/2013

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público a realização do Pregão Presencial nº 019/2013 com a finalidade de adquirir uma Pick-up Cabine Dupla 4x4 diesel mínimo 140CV e veículo de passeio 5 lugares mínimo 65 CV. Recursos: Ministério da Saúde. Data do certame: 26/12/2013 às 11hs:30mim. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez. Informações na Sala de Licitações da PMA.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:44159A6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

A Prefeitura Municipal de Arez/RN, torna público a realização do Pregão Presencial nº 018/2013 com a finalidade de Adquirir Equipamento de Informática, Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos Hospitalares. Recursos: Ministério da Saúde. Data do certame: 26/12/2013 às 9h. Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Arez. Informações na Sala de Licitações da PMA.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:53B776C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADIAMENTO DA SESSÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013/FMS/PMA

A Prefeitura Municipal de Arez/RN e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público a nova data do certame: dia 27 de dezembro de 2013 às 9hs. Modalidade PREGÃO PRESENCIAL S.R.P - MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Praça Getúlio Vargas, nº 270, Centro, Arez/RN, no horário das 08h às 13h.

Arez /RN, 12 de novembro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:9ABB2498

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº0142013

Decreto nº 014/2013, Bodó/RN, 11 de dezembro de 2013.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO DIA DE SANTA LUZIA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
Considerando a tradição religiosa da população do município, sendo o dia 13 DE DEZEMBRO DE 2013 " DIA DE SANTA LUZIA", promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de dezembro de 2013 nos órgãos da Administração Pública Municipal em respeito ao "DIA DE SANTA LUZIA";

Art. 2º - As Secretarias Municipais que prestam serviços essenciais à população não podem sofrer descontinuidade, em relação ao atendimento de urgência e emergência - deverão manter servidores suficientes em escala de plantão para que os serviços não sofram descontinuidade;
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elza Maria Pacheco
Código Identificador:7F64B440

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TP 004/2013.

AVISO DE RESULTADO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2013.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais, vem tornar publico o resultado de julgamento dos documentos de habilitação referentes a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2013. Comunicando que as empresas: **a)** CONSTRUTORA NOVOLAR M. T. LTDA-ME, deverá atender ao exigido no item 8.3.1 letra I e a empresa: **b)** AF. CONSTRUÇÕES LTDA – ME deverá atender ao exigido no item 8.4 letra d1. A Comissão Permanente de Licitação decidiu por usar o dispositivo legal que consta do Art. 48, parágrafo 3º. Ficando aberto o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:FD6F1FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso de suas atribuições legais, e, com base na apuração realizada Chamada Pública em epígrafe para cadastrar Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), com sede na cidade de Currais Novos/RN, para fazer parte de um BANCO DE PRESTADORES, que será utilizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, para contratação de TODOS os estabelecimentos cadastrados que atenderem as aptidões necessárias para realização dos serviços constante na ata da sessão de julgamento de documentos de habilitação e proposta realizada no dia 27 de novembro de 2013, tendo como base o que determina a Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente em favor da Credenciada: COMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 02.138.957/0001-24, no valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por cada serviço executado.

Bodó/RN, 27 de novembro de 2013.

FRANCISCO SANTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:9F852BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA – 002/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ (MF) nº 01.612.374/0001-20, através do FUNDO DE SAÚDE DOMUNICÍPIODE BODÓ/RN, CNPJ 11.371.881/0001-73. CONTRATADA: COMEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 02.138.957/0001-24. OBJETO: Contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para realizar serviço de confecção de prótese visando suprir a necessidade da população carente do município de Bodó/RN que necessita de reabilitação oral, de acordo com a portaria 1.585 de 02 de agosto de 2013, conforme condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA e ata da sessão pública realizada no dia 27 de novembro de 2013, que ficam fazendo parte integrante do instrumento. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2013 (Processo/PMBD/RN nº 121/2013). DATA DA ASSINATURA: 02 de DEZEMBRO de 2013. VIGÊNCIA: 360 dias, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SANTOS DE SOUSA – pelo Contratante, e ANDRE GUSTAVO OTHON DE OLIVEIRA – pela Contratada.

Bodó/RN, 02 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Aldrin Macedo de Medeiros
Código Identificador:072F67CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.
CONTRATADA: RAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.582.953/0001-69.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras ampliação da Unidade do Programa Saúde da Família do município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
VALOR: R$ 72.383,91 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 – Obras e Instalações" constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos oriundos da Proposta 2401906685536/9632, CNES 6685536 e contrapartida através do FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 12 de dezembro de 2013.
ASSINATURA:CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA/Prefeita.

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:9F2C03B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2013

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a habilitação da emrpesa DIAS & DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIRICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 10.381.430/0001-54, participante da Tomada de Preço nº 008/2013. O Processo com todos os anexos encontram-se a disposição de quem interessar consultar.

Canguaretama/RN, 12/12/2013.

CINTA MARIA DE LIMA MACIEL
Presidente da CPL.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:A4AABF0C

GABINETE DA PREFEITA
EXTRADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 1051/2013
Dispesna de Licitação nº 032/2013
Contratante: Município de Canguaretama/RN
Contratada: M. DA. A. F. DE OLIVEIRA FREIRE - ME
CNPJ: 02.600.365/0001-82
Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI, destinados aos agentes de edemias e aos agentes comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 13.393,40 (treze mil, trezetnso e noventa e tres reais e quarenta centavos).
Elemento de Desepsa: 3.3.90.30-Material de Consumo;
Prazo de execução: 05 (cinco) dias;
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93;
Justificativa: Por assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 02422013-MPT-21ª Região;

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO.
Prefeita

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6D4D237C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.011/13-GP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Projeto de Lei do Executivo nº **017/2013**

EMENTA: Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.001/2013, autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL CARAÚBAS - RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel pertencente a AFICEL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.221.622/0001-54, situado neste município, com área de 2.800m².
§ 1o – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado no município cuja descrição segue anexo ao presente projeto de lei, sendo parte integrante do mesmo.
§ 2o – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Caraúbas – RN no livro 2-21 do Registro Geral de Imóveis, às fls. 198 sob o número de ordem 4.471 e R – 1 – 4.471.
Art. 2o – Pelo imóvel identificado no artigo anterior, o Município pagará ao vendedor a importância de R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) a ser parcelado em 36 (trinta e seis vezes) iguais e consecutivas, ficando o pagamento da primeira parcela e das subsequentes sempre até o último dia útil de cada mês a começar de dezembro do corrente ano.
Parágrafo único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie.
Art. 3º - Após a conclusão da aquisição autorizada no art. 1º desta lei, fica desde já o Executivo Municipal autorizado a promover a doação de toda a área adquirida a Universidade Rural do Semi-árido – UFERSA para a construção de uma residência universitária no campus de Caraúbas – RN.
Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei são atendidas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **"Jonas Gurgel"** Gabinete do *Prefeito Municipal*, Em Caraúbas (RN), 12 de dezembro de 2013; 145 Anos de Emancipação Política.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **12** de **dezembro** de **2013** e no **Diário Oficial Eletrônico - DOE,** em 13/12/2013. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:AC39992B

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Projeto de Lei do Legislativo nº **011/2013**

EMENTA: Denomina logradouro que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas obrigações Constitucionais e legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Caraúbas que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica denominado de "**SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVIERA"** o Posto de Saude, situado no Bairro Alto São Severino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrario.

Palácio ***"Jonas Gurgel"*** Gabinete do ***Prefeito Municipal***, Em Caraúbas (RN), **19** de **outubro** de **2013**; 145 Anos de Emancipação Política.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins de direito, que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura de Caraúbas, em **11** de **novembro** de **2013** e no **Diário Oficial Eletrônico - DOE,** em 13/12/2013. O referido é verdade e dou fé.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:9070C71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 000882/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais torna público o Pregão Presencial nº. 038/2013, destinado ao registro de preços para contratação de Veículos adaptados à condução/transporte dos estudantes do ensino básico na zona rural do município e do ensino médio, na forma conveniada com o Governo do Estado-RN, e situações afins, no decorrer do exercício de 2014. O pregão será realizado no dia 27 de dezembro de 2013, às 09:00 horas, na sede da prefeitura municipal. O edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, sito a praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, cep: 59780-000

Caraúbas – RN, em 12 de dezembro de 2013.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:33B13142

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 129

Portaria nº 129/13 Em, 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor MARCOS ANTÔNIO DANTAS, portador do CPF nº 154.906.964-00 Matrícula nº 1265, do Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Em face da exoneração a que se refere o Art. 1º, deixa igualmente o senhor MARCOS ANTÔNIO DANTAS de responder pela Pasta do Turismo deste Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 086/13, de 14 de maio de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 11 de dezembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:88CF7243

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitante vencedora do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 030/2013, objetivando a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos do programa Saúde Bucal e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, foi a empresa TECNART – COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:8FD19C8E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 031/2013, objetivando a aquisição de material hidráulico para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde foi considerada DESERTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:670A8B00

GABINETE DO PREFEITO
LEI PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.637, DE 12 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 e 70/2012 bem como das Leis Federais n.º 9.717/98 e 10.887/2004.

TÍTULO II

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM - "CEARÁ-MIRIM-PREVI"

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DISCIPLINADORAS DO REGIME

Art. 2° O Regime Próprio de Previdência Social do Município de CEARÁ- MIRIM - RPPS regula-se pelas normas da Constituição Federal que dispõem sobre o funcionamento e organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, pelas normas gerais previstas na legislação federal específica e pelas normas consolidadas por esta lei.

Art. 3° O Regime Próprio de Previdência Social do Município de CEARÁ- MIRIM- RPPS assegura aos servidores municipais por ele abrangidos, e seus dependentes, os direitos previdenciários previstos nesta lei e tem por finalidade garantir-lhes:

I – os meios de subsistência nos eventos de doença, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, morte e reclusão;

II – proteção à maternidade e à adoção.

Art. 4° O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II - irredutibilidade do valor dos benefícios;

III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V - custeio, nos termos das disposições previstas nesta lei, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e da contribuição compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios previstos nesta lei, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, observada a legislação federal pertinente;

VII - equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

VIII - adoção de critérios atuariais de modo a manter equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;

IX – solidariedade, de forma que os ativos, inativos e pensionistas contribuam para o RPPS nos termos desta lei;

X - utilização dos recursos previdenciários somente para pagamento dos benefícios previdenciários, exceto para pagamento da taxa de administração;

XI – vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos órgãos e entes estatais do Município de Ceará-Mirim e aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como para prestação assistencial, médica e odontológica;

XII - realização de avaliação atuarial em cada balanço, sendo facultada a realização de auditoria por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio de benefícios;

XIII - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, bem como às informações relativas à gestão do regime;

XIV - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XV - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XVI - vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados aos fixados pela Constituição Federal para concessão de aposentadoria, ressalvados, na forma da lei complementar federal pertinente, os casos de segurados:

a) portadores de deficiência;

b) que exerçam atividades de risco no Município;

c) cujas atividades municipais sejam exercidas em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

XVII – nenhum dos benefícios previstos nesta lei terá:

a) valor inferior ao salário mínimo nacional vigente no país, salvo o salário-família e em caso de divisão do benefício entre aqueles que a ele fizerem jus na forma desta lei;

b) valor superior à remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou pensão, considerado para esse efeito a definição constante do artigo 33 desta lei, exceto no caso do salário-maternidade;

XVIII – os proventos de aposentadoria e as pensões por morte serão revistos na seguinte conformidade:

a) para os benefícios concedidos anteriormente à Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e os deferidos com fundamento nos artigos 3º e 6° da mesma Emenda e no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005: na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal;

b) para o benefícios, não alcançados pela paridade, na forma da alínea "a" deste inciso: revisão anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos no art. 34 desta lei;

XIX - qualquer modificação na remuneração dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio;

XX – as contribuições previdenciárias dos órgãos públicos municipais não poderão ser inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro desta contribuição;

XXI - vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, exceto em títulos do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – "CEARÁ- MIRIM-PREVI"

Art. 5º O Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim - "CEARÁ- MIRIM-PREVI" criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Ceará-Mirim, fica mantido como único órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais.

§ 1º A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal e das Leis Federais que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, aprovados por seu Conselho de Administração

§ 2º O regime especial, a que se refere o "caput", caracteriza-se por autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia nas suas decisões.

§ 3º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" vincula-se a Secretaria de Administração.

§ 4º Na consecução de suas finalidades o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse públicos observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, bem assim as diretrizes e limites prudenciais estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para o regime.

§ 5º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" terá a estrutura organizacional estabelecida no Título VI desta lei.

§ 6º Para fins do disposto no inciso V do caput deste artigo, o "CEARÁ- MIRIM-PREVI" instituirá ficha admissional

previdenciária, com os dados necessários para identificação do servidor, na forma prevista no § 2º do art. 19 desta lei.
Art. 6º Fica vedado ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI" o desempenho das seguintes atividades:
I - concessão de empréstimos de qualquer natureza à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, inclusive ao Município de CEARÁ-MIRIM, a entidades da Administração Indireta e aos servidores públicos ativos e inativos, e aos pensionistas;
II - celebrar convênios ou consórcios com outros Estados ou Municípios com o objetivo de pagamento de benefícios;
III - aplicar recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
IV - atuação nas demais áreas da seguridade social ou qualquer outra área não pertinente a sua precípua finalidade;
V - atuar como instituição financeira, bem como prestar fiança, aval ou obrigar-se, em favor de terceiros, por qualquer outra forma.
Art. 7º Na observância de suas competências caberá o "CEARÁ-MIRIM- PREVI":
I - a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social;
II - a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios assegurados pelo regime;
III - a arrecadação e cobrança dos recursos e contribuições necessários ao custeio do regime, captando e formando patrimônio de ativos financeiros de coparticipação;
IV - a gestão do fundo e recursos arrecadados, visando ao incremento e a elevação das reservas técnicas;
V - a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos e respectivos dependentes, e dos pensionistas.
VI - estabelecer os instrumentos para a execução, controle e supervisão de suas atividades, nas áreas previdenciária, administrativa, técnica, atuarial e econômico-financeira, observada a legislação federal;
VII – fixar as metas a serem atingidas pelo Instituto e pelo RPPS; critérios objetivos de avaliação de seu desempenho, mediante a utilização de indicadores de qualidade e produtividade, bem como de aferição de sua eficiência e de observância dos demais princípios constitucionais norteadores da Administração Pública;
VIII – estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos dos planos, programas, projetos, atividades e serviços a seu cargo;
IX - estabelecer parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de seu pessoal, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços;
CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS
Seção I
Da Classificação
Art. 8° São beneficiários do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" os segurados e seus dependentes.
Seção II
Dos Segurados
Art. 9° São segurados obrigatórios do "CEARÁ-MIRIM-PREVI":
I - os servidores municipais efetivos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas;
II - os inativos e os pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.
§ 1º Os servidores abrangidos pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, são considerados segurados obrigatórios, observada a vedação para aquisição de nova aposentadoria em qualquer de suas modalidades ou concessão de pensão decorrente da morte do segurado.
§ 2º Ocorrendo o desligamento do servidor em decorrência do disposto no §1º deste artigo, fica vedada a devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime.
Art. 10. Para os segurados obrigatórios do RPPS será observado o seguinte:
I - em regime de acúmulo lícito remunerado de cargos, o servidor será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados;
II - o segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na condição de exercente de mandato eletivo;
III - o servidor público municipal efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, é segurado obrigatório do RPPS, observadas as seguintes condições:
a) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo efetivo;
b) investido no mandato de Prefeito, será afastado de seu cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela remuneração no cargo efetivo ou pelo subsídio do cargo eletivo;
c) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, exercerá os dois cargos e perceberá a remuneração no cargo efetivo, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma da alínea "b" deste inciso;
d) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
e) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Art. 11. São segurados não contribuintes do RPPS, os dependentes dos segurados contribuintes.
Art. 12. São excluídos da categoria de segurados do RPPS e sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS:
I - o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
II – o servidor ocupante de função ou emprego temporário;
III – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, salvo se servidores efetivos.
Parágrafo único. A sujeição dos servidores de que trata o inciso I do caput deste artigo, ao RGPS, não implica a alteração do regime jurídico funcional a que se encontram sujeitos, nos termos da legislação municipal.
Art. 13. Permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social o servidor público municipal efetivo:
I – cedido para prestação de serviços junto a órgão ou ente público dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, inclusive de Ceará-Mirim, respectivas autarquias e fundações públicas, ainda que os respectivos regimes previdenciários permitam sua filiação em tal condição;
II – cedido para prestação de serviços junto à empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de Ceará-Mirim;
III – afastado ou licenciado com prejuízo da remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 67 da Lei Complementar no. 04, de 26 de dezembro de 2006:
a) para tratar de assuntos particulares;
b) para o serviço militar;
c) recolhimento na prisão;
d) em razão de qualquer outra licença ou afastamento sem remuneração;
IV – durante o exercício de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função gratificada, no serviço público do Município de Ceará-Mirim, por nomeação, ou designação, inclusive para substituição;
V – para o desempenho de mandato classista;
VI - para fruição da licença-prêmio por assiduidade.
Seção III
Dos Dependentes
Art. 14. São beneficiários do RPPS, na condição de dependentes do segurado contribuinte:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
II - os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência e dependam economicamente do segurado permanentemente;
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

§ 1º A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I do caput deste artigo é presumida e a dos demais deverá ser permanente e comprovada na forma em que dispuser o regulamento, inclusive adotados os procedimentos de pesquisa social e outros que se fizerem necessários para comprovação da referida dependência econômica.
§ 2º A existência de dependentes indicados no inciso I do "caput" deste artigo exclui do direito aos benefícios previdenciários os indicados nos incisos II e III, nessa ordem, e será verificada exclusivamente na data do óbito do servidor, não sendo consideradas as incapacidades, invalidez ou alterações de condições dos dependentes, supervenientes à morte do segurado.
§ 3° Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do "caput" deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º Os dependentes discriminados no inciso I do caput deste artigo concorrem entre si para a percepção do beneficio da pensão.
§ 5º O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas neste artigo, ainda que integrem a sua família.
Art. 15. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado na forma da lei civil, incluídas as uniões homoafetivas.
Art. 16. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado judicialmente ou divorciado, o separado de fato ou a(o) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 06 (seis) meses, exceto se comprovada decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.
Art. 17. Para efeitos desta lei, a comprovação da invalidez ou incapacidade de beneficiário será feita mediante perícia médica designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI" e será periodicamente renovada, a critério do Instituto.
Parágrafo único. Observado o disposto no "caput" deste artigo, a invalidez ou incapacidade deverá ter ocorrido enquanto o filho ou o irmão forem menores de idade.
Seção IV
Da Filiação e da Inscrição
Art. 18. Filiação é o vínculo que se estabelece entre os segurados e o "CEARÁ-MIRIM-PREVI", do qual decorrem direitos e obrigações.
§ 1º A filiação opera-se automática e obrigatoriamente no momento da investidura em cargo de provimento efetivo dos quadros de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas, considerada, para esse fim, a data do início de exercício.
§ 2º A filiação dos dependentes decorre do ato de filiação do servidor.
Art. 19. Considera-se inscrição o ato de Administração por meio do qual o segurado e os dependentes são cadastrados no "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la, caso ele venha a falecer sem tê-la efetuado.
§ 2º A ficha cadastral previdenciária do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" é documento de preenchimento obrigatório no momento da posse do servidor no cargo efetivo, da qual constarão, entre outros, seus dados pessoais, inclusive quanto à sua saúde, e informações de seus dependentes, situação de acumulação de cargos, empregos e funções ou proventos em outro regime previdenciário, bem como informações sobre o tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários.
§ 3º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderá, a qualquer momento, solicitar a comprovação dos dados lançados na ficha cadastral.
§ 4º É de responsabilidade do servidor a atualização de seus dados junto ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", bem como os de seus dependentes.
Art. 20. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderá convocar seus segurados a prestarem esclarecimentos, promover o recadastramento, bem como solicitar documentos de natureza previdenciária, sendo que, para tanto, o segurado estará dispensado de suas atividades junto ao órgão patronal de origem no período do dia que estiver estipulado na convocação, sem qualquer tipo de prejuízo ao servidor.
§ 1º Haverá recadastramento a cada dois anos:
a) dos segurados ativos, nos termos de regulamento.
b) de aposentados e pensionistas, sendo obrigatória, conforme o caso, a apresentação de termos de guarda, tutela, curatela ou procuração, atualizada dentro do ano do recadastramento.
§ 1º Na hipótese do não atendimento às convocações e ao recadastramento, o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" oficiará ao interessado que terá suspenso o pagamento do respectivo benefício previdenciário a seu cargo ou poderá ter suspensa a remuneração, até a regularização da situação junto à Autarquia, inclusive com o restabelecimento do benefício ou da remuneração.
§ 2º O cancelamento da inscrição do cônjuge ou do (a) companheiro (a) se processará mediante comprovação de separação judicial ou divórcio, certidão de anulação de casamento ou certidão de óbito ou mediante declaração de término de união estável, registrada em cartório de títulos e documentos.
Art. 21. Ao segurado afastado com prejuízo de remuneração, aplica-se o disposto no art. 90 a 92 desta Lei.
Seção V
Da Perda da Qualidade de Segurado e de Dependente
Art. 22. Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito.
§ 1º O segurado que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, terá sua filiação no RPPS, bem como sua inscrição, automaticamente canceladas, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei.
§ 2º Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontrar em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento e licenciamento legal, observado o disposto nos artigos 13, 21 e 88 a 92, todos desta lei.
Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de pensão alimentícia;
b) pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado;
c) pelo estabelecimento de união estável ou novo casamento;
II - para a companheira ou companheiro, inclusive do mesmo sexo, dentre outras formas previstas em regulamento, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada e por requerimento do segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III - para os filhos: pela emancipação ou ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se total e permanentemente inválidos ou incapazes, quando menores;
IV – para o beneficiário inválido: pela emancipação, exceto se decorrente de colação em grau científico em curso de ensino superior;
V - para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante perícia médica
designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
b) pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovaram essa condição;
c) pela cessação da guarda, em razão de adoção, ou da tutela;
VI - pelo óbito;
VII - pela renúncia expressa;
VIII – pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela cassação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;
IX - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da lei civil.
§ 1º A perda da qualidade de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
§ 2º A perda da qualidade de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social, assegurada ao interessado, a certificação do tempo de contribuição ao regime, na forma da lei.
CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Seção I
Das Espécies de Benefícios
Art. 24. O RPPS assegura os seguintes benefícios:
I - quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária, na conformidade das regras:
1. Permanentes previstos na Constituição Federal;
2. Transitórias estabelecidas nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005;
d) auxílio-doença;
e) salário-família;
f) salário-maternidade, inclusive por adoção;
II - quanto aos dependentes:
a) pensão por morte;
b) auxílio-reclusão.
§ 1º Aos aposentados, pensionistas e servidores ativos em fruição de benefício previdenciário, é assegurado o pagamento do 13º salário, na forma do disposto no art. 60 desta lei.
§ 2º Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos nos termos e condições definidas nesta lei, observadas, no que couber e no que não forem incompatíveis, as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ceará-Mirim.
§ 3º A instituição de outros benefícios ou a alteração dos já existentes só será feita na conformidade da autorização pela legislação federal pertinente, indicada sempre, na lei municipal, a respectiva fonte de custeio, que deverá ser precedida de cálculos e avaliações atuariais.
Seção II
Dos Benefícios dos Segurados Obrigatórios
Subseção I
Da aposentadoria por invalidez
Art. 25. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz para o desempenho das atribuições do respectivo cargo efetivo, bem como para a readaptação prevista na Lei Complementar no. 04, de 2006.
§ 1º A aposentadoria por invalidez permanente só será concedida após a caracterização da total e permanente invalidez e incapacidade, em perícia médica, designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar do médico de sua confiança.
§ 2º O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.
§ 3º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data.
§ 4º Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI" a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme as instruções específicas expedidas pela perícia médica designada do
"CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 5º A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito a aposentadoria por invalidez, salvo quando a progressão ou agravamento respectivo ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.
§ 6º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei, exceto na hipótese do § 7º deste artigo.
§ 7º Os proventos de aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada no art. 26 desta lei, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 31, não se lhes aplicando a proporção estabelecida no art. 32.
§ 8º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por perícia médica.
§ 9º Os proventos de aposentadoria por invalidez serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
§ 10 Os procedimentos relativos à instauração do processo de concessão de aposentadoria por invalidez permanente, serão fixados em regulamento específico, notadamente os critérios pertinentes à constituição do laudo pericial a que se refere o § 1º deste artigo.
Art. 26. Para os efeitos desta lei, consideram-se graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes doenças:
I - tuberculose ativa;
II - alienação mental;
III - esclerose múltipla;
IV - neoplasia maligna;
V - cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
VI - hanseníase;
VII - cardiopatia grave;
VIII - doença de Parkinson;
IX - paralisia irreversível e incapacitante;
X - espondiloartrose anquilosante;
XI - nefropatia grave;
XII - estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante);
XIII - síndrome de imunodeficiência adquirida – AIDS;
XIV - contaminação por radiação;
XV – hepatopatia;
XVI - outras doenças contempladas na lei federal que disciplina o regime próprio dos servidores federais ou o RGPS, como ensejadoras de aposentadoria por invalidez.
Art. 27. Serão realizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a qualquer tempo por solicitação do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, ficando o aposentado obrigado a se submeter a elas, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria e determinação de reversão.
§ 1º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" fará cessar a aposentadoria nas seguintes hipóteses:
I - quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II- quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral.
§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao antigo ente patronal do aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário, sem prejuízo da responsabilização, na forma da lei penal, do aposentado que estiver trabalhando.
§ 3º A aposentadoria não será cessada se o servidor contar com 70 (setenta) anos de idade ou mais.
§ 4º Na hipótese de solicitação do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.
Art. 28. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente com o desempenho das respectivas as atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:
I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III – a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo financiado pelo Município dentro de seus planos de capacitação, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
Subseção II
Da aposentadoria compulsória
Art. 29. O segurado será automaticamente aposentado ao completar 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§ 1º A aposentadoria terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço independentemente da publicação do ato de concessão.
§ 2º Os proventos serão fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo (CTC), a partir dessa data, sem retroação de nenhuma ordem.
§ 3º Os proventos de aposentadoria compulsória serão calculados na forma dos artigos 31 e 32 desta lei e reajustados de acordo com o disposto no art. 34 desta.
Subseção III
Da aposentadoria voluntária – regras permanentes
Art. 30. A aposentadoria voluntária será devida ao segurado que tenha cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo, observadas as seguintes condições:
I – 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos calculados na forma do art. 31 desta lei;
II – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma dos artigos 31 e 32 desta lei.
§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso I deste artigo, a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ficando vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas de educação.
§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
§ 4º Decreto do Executivo regulamentará a aposentadoria especial prevista nos § 1º e 2º deste artigo.
§ 5º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista no inciso I do caput deste artigo e nos §§ 1º e 2º deste artigo, inclusive as condições estabelecidas no caput e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 140 desta lei.
Subseção IV
Do cálculo dos proventos
Art. 31. No cálculo dos proventos de aposentadoria por invalidez, compulsória e voluntária previstas nos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.
§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime.
§ 3º Os valores das remunerações a serem consideradas no cálculo de que trata o "caput" deste artigo, serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou por outro documento público, na forma em que dispuser o regulamento.
§ 4º As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:
I - inferiores ao valor do salário mínimo;
II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.
§ 5º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo, não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado no cálculo de que trata este artigo.
§ 7º Na hipótese de revisão de cálculo, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 76 e 77 desta lei.
Art. 32. Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição previstas nos artigos 25, § 6º, 29 e 30, inciso II, desta lei, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, correspondendo a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
§ 1º No cálculo dos proventos de que trata este artigo, o valor apurado na forma do art. 31 desta lei, será previamente confrontado com a remuneração no cargo efetivo, aplicando-se a fração de que trata o caput deste artigo sobre este último quando ele for menor que a média obtida.
§ 2º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
§ 3º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.
§ 4º No caso de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a fixação dos proventos observará, pelo menos, 70% (setenta por cento) do valor da remuneração no cargo efetivo, assegurado, em qualquer hipótese, o valor do salário mínimo.
Art. 33. Para os efeitos do cálculo de que tratam os artigos 31 e 32 desta lei considera-se remuneração no cargo efetivo, em que se dará a aposentadoria, o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens que a ele se incorporaram, bem como das parcelas que se tornaram permanentes na forma da lei e dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.
Subseção V
Dos Reajustes dos Benefícios
Art. 34. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito anualmente, na forma da legislação municipal editada para esse fim.
§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos artigos 25, 28, 29 e 30 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.
§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de que trata o art. 139 desta Lei.
§4º O índice a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.
§ 5º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês

da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

Subseção VI

Das disposições gerais sobre aposentadoria

Art. 35. Ressalvado o disposto no § 1º do art. 29 desta lei, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 36. Para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:

I - será computado como tempo de serviço público o prestado aos entes federativos, bem assim aos entes da Administração indireta federal, estadual, distrital e municipal;

II – o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até a Lei que discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição;

III – será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico de trabalho, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS;

IV - o tempo de serviço ou de contribuição extramunicipal, só será computado, desde que certificado pelo órgão competente, na forma da Lei, e devidamente averbado, vedado seu aproveitamento para concessão de benefício pecuniário, de qualquer ordem, com efeitos retroativos;

V - não será computado tempo de serviço ou de contribuição já utilizado para outro benefício previdenciário;

VI - não será computado tempo de serviço ou de contribuição concomitante a outro computável em outro regime, e, no caso de acumulação lícita, também no mesmo regime;

VII – não será permitida a contagem em dobro de tempo de serviço ou de contribuição;

VIII – no caso de acumulação lícita, o tempo de contribuição referente a cada cargo será computado isoladamente, não sendo permitida a contagem do tempo anterior a que se refere o inciso II deste artigo para mais de um benefício;

IX – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 13 desta Lei somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias;

X – o tempo de afastamento sem remuneração do cargo efetivo para tratar de assuntos particulares somente será computado como tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias, e não será computado como tempo de carreira e tempo no cargo efetivo, observado o disposto no inciso IV do art. 38 desta Lei;

XI – o tempo de afastamento ou de licenciamento temporário do cargo efetivo de professor, inclusive para cumprimento de mandato classista, não será computado como função do magistério, exceto se para o exercício das funções de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico em unidade escolar;

XII– o tempo de afastamento para cumprimento de serviço militar obrigatório será contado para efeito de aposentadoria;

XIII – não será computado o tempo em que o servidor permaneceu aposentado, em qualquer hipótese de reversão ou de retorno ao serviço público efetuado na forma da Lei.

§ 1º As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada, e de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso, para fins de compensação financeira, na forma da Lei federal específica.

§ 2º Para fins de enquadramento nas regras provisórias de aposentadoria, previstas nas EC 20, de 1998, EC 41, de 2003, e EC 47, de 2005, será considerado como tempo de serviço público exclusivamente o prestado na Administração Pública Direta, autarquias e fundações públicas ou nos órgãos constitucionais, na condição de servidor titular de cargo efetivo, desde que sem solução de continuidade em relação ao cargo efetivo titularizado em qualquer dos entes ou órgãos do Município de CEARÁ-MIRIM.

Art. 37. Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A contagem de tempo de contribuição do servidor abrangido por esta Lei, em regime de atividade especial ou de risco, para conversão em tempo de contribuição comum, somente será feita mediante autorização e nos termos da legislação federal pertinente, observadas as disposições legais relativas à compensação previdenciária entre os regimes de previdência social.

§ 2º A contagem de tempo em atividade rural só será feita mediante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e devidamente certificado pelo regime de previdência geral.

Art. 38. Para fins de concessão de aposentadoria, na contagem de tempo, serão observadas as seguintes condições:

I - o tempo de efetivo no serviço público será apurado de acordo com as disposições da Lei que disciplina o regime estatutário dos servidores municipais, no que couber, e as desta Lei;

II – o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à da concessão da aposentadoria;

III - o tempo na carreira, na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, deverá ser cumprido no último cargo efetivo;

IV - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo em que

o servidor estiver afastado ou licenciado, ainda que tenha recolhido as contribuições devidas ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", exceto se comprovado o exercício em cargo, emprego ou função na

Administração Pública Direta ou Indireta;

V - será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público, o período em que o servidor estiver afastado para:

a) exercício de mandato eletivo;

b) cedido a ente ou órgão público, do mesmo ou de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário;

c) para desempenho de mandato classista;

d) para fruição da licença-prêmio por assiduidade;

e) para exercício de cargo em comissão na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

VI - na apuração do tempo no cargo efetivo, serão observadas as alterações de denominação determinadas pela legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras;

VII - são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil e ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, prestadas nesses estabelecimentos, conforme critérios e definições estabelecidos em regulamento;

VIII - não será considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo de carreira e de cargo, o tempo em que o servidor estiver em fruição de auxílio-doença.

§ 1º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a averbação de tempo de contribuição e de serviço ao RGPS ou de outros regimes próprios de previdência, para efeito de aposentadoria, relativo a períodos concomitantes aos afastamentos previstos no art. 13 desta Lei.

§ 2º Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, comprovada somente por justificação administrativa ou judicial.

§ 3º Não será concedida, para fins de obtenção de benefícios em outros regimes previdenciários, certidão de tempo de serviço ou de contribuição, do período de tempo que está sendo utilizado na relação jurídica estatutária do servidor.

§ 4º Aos servidores estatutários que utilizaram ou venham a utilizar parte do respectivo tempo de contribuição anterior à implantação do regime estatutário, para obter aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, não será concedida aposentadoria pelo regime previsto por esta Lei, sendo os respectivos cargos declarados vagos.

§ 5º É vedada a contagem de tempo de contribuição na forma do disposto no inciso VII do caput deste artigo, aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.

§ 6º A expedição de certidões de tempo de serviço ou de comprovação deverá observar a legislação federal competente.

Art. 39. É vedada a acumulação de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, função ou emprego público ressalvado as hipóteses de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal, bem como a acumulação de proventos com remuneração decorrente de cargos em comissão e de cargos eletivos.
§ 1º Os segurados contribuintes que tenham reingressado no serviço público municipal até 16 de dezembro de 1998, por concurso público de provas ou de provas e títulos e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, poderão acumular proventos com remuneração, sendo-lhes proibida, porém, a percepção de mais de uma aposentadoria pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI" decorrente dessa acumulação, consoante estabelece o art. 11 da Emenda Constitucional n° 20, de 1998.
§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pela situação mais vantajosa.
§ 3º Sob nenhuma hipótese, haverá devolução das contribuições previdenciárias vertidas ao regime, em decorrência do desligamento do regime, assegurada a certificação, a critério do interessado, do tempo de contribuição respectivo, para produzir efeitos junto ao RGPS.

Subseção VII

Do auxílio-doença

Art. 40. O auxílio-doença será concedido ao segurado incapacitado para o trabalho por prazo superior a, no mínimo, quinze dias consecutivos, inclusive em decorrência de acidente de trabalho.
§ 1º O auxílio-doença será devido ao segurado a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade, sendo de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o pagamento da remuneração:
I- dos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento;
II - períodos inferiores a 15 (quinze) dias de afastamento, consecutivos ou intercalados, ainda que referentes ao período de que trata o caput deste artigo.
§ 2º O auxílio-doença será precedido de perícia médica designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 3º Para efeito do disposto neste artigo serão considerados:
I – como prorrogação de afastamento até o limite de 15 (quinze) dias, a cargo do ente patronal, se dentro de 30 (trinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento;
II – como prorrogação de auxílio doença, a cargo do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", se, dentro de 30 (tinta) dias contados da cessação do anterior e em razão da mesma doença, o servidor obtiver novo afastamento.
§ 4º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" não pagará o auxílio-doença ao segurado que se filiar ao RPPS já portador de doença ou lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§ 5º Na hipótese do disposto no § 4º deste artigo, o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" encaminhará o servidor ao órgão ou ente ao qual ele se encontra vinculado, para as medidas cabíveis, inclusive para efeito de apuração de responsabilidades, se for o caso.
§ 6º Para efeito do cálculo do auxílio-doença será considerada a remuneração no cargo efetivo, na conformidade do disposto no art. 33 desta lei, ficando vedados o pagamento de gratificações e adicionais transitórios.
§ 7º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" arcará com o auxílio-doença, na forma do disposto nessa subseção, desde que o servidor conte, pelo menos, com um ano de efetivo exercício no serviço público municipal.
§ 8º Se o servidor for acometido de doença que o impeça de trabalhar no período indicado no § 7º deste artigo, o afastamento será de responsabilidade do ente patronal, observada as disposições da lei municipal.
§ 9º Para efeitos de concessão do auxílio-doença, ficam excluídos da regra de carência prevista no § 7º deste artigo, as doenças relacionadas no artigo 26 desta Lei e os acidentes de qualquer natureza.

Art. 41. O auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 89% (oitenta e nove por cento) da remuneração do segurado no cargo efetivo percebida na data do afastamento, a ser paga durante o período em que, comprovadamente em perícia médica, persistir a incapacidade.
§ 1º O valor do benefício no primeiro mês, bem como no último, será proporcional ao respectivo número de dias, calculado a razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de afastamento.
§ 2º O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente será devido a contar:
I - do 16º (décimo sexto) dia de incapacidade, desde que o segurado compareça à perícia na mesma data estipulada em legislação municipal para a apresentação do atestado médico junto ao setor médico do órgão patronal.
II – da data indicada pela perícia, na hipótese de prorrogação do auxílio-doença, a cargo do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 3º O auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", observado o disposto no art. 25, § 1º, desta lei.
§ 4º Não será concedido auxílio-doença à segurada que se encontre em gozo de salário-maternidade ou em férias.
§ 5º Sobre o auxílio-doença não incidirá, para o servidor, a contribuição previdenciária, que será considerada como recolhida no respectivo período para fins do implemento do requisito tempo de contribuição, por ocasião da concessão da aposentadoria.
§ 6º Durante o período de percepção do auxílio-doença incumbirá ao órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.
§ 7º Durante os primeiros quinze dias de afastamento por doença, o servidor perceberá a remuneração no cargo efetivo, proporcionalmente, sobre a qual incidirão as contribuições previdenciárias do servidor e do órgão patronal, a serem recolhidas ao "CEARÁ- MIRIM-PREVI" na forma desta Lei.
Art. 42. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processo de readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por profissional médico designado pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 1º Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção, devidamente comprovada perante o "CEARÁ-MIRIM-PREVI", a inspeção médica será realizada na residência do servidor, em clínica ou ambulatório médico ou estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º Em caso de indicação de readaptação profissional do segurado em gozo de auxílio-doença, pelo setor médico do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", deverá ser comunicada aos órgãos patronais de origem e requisitadas providências para o ato, ocasião em que cessa o pagamento do auxílio doença e a responsabilidade pelos respectivos pagamentos passará para eles.

Subseção VIII

Do salário-família

Art. 43. O salário-família, no valor correspondente ao vigente no âmbito do RGPS, será devido ao segurado de baixa renda, por filho (a) ou equiparados, de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou incapaz e será pago diretamente pelo órgão ou ente ao qual se encontra vinculado, incluindo-se em sua remuneração mensal.
§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se segurado de baixa renda aquele que receba remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para essa finalidade.
§ 2º Quando o pai e a mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.
§ 3º Em caso de separação judicial ou de divórcio dos pais, ou de abandono legalmente caracterizado, ou de perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar o sustento do menor.
§ 4º O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.
§ 5º Somente será pago o benefício de que trata este artigo mediante a apresentação:
I - da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido;
II – do atestado anual de vacinação obrigatória;
III – do atestado de comprovação de frequência.
§ 6º Será devido salário-família ao aposentado por invalidez ou por idade e demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais de idade, se do sexo feminino, sendo pago juntamente com a aposentadoria.

§ 7º Caberá ao órgão ou ente ao qual o segurado se encontra vinculado arcar com qualquer diferença do valor do salário-família, que vigente ou instituído por norma municipal, defina valores, patamares e beneficiários diferentes do que aqueles estipulados neste artigo.

Art. 44. As cotas do salário-família não serão incorporadas para qualquer efeito legal à remuneração ou ao benefício de aposentadoria ou pensão.

Art. 45. O salário-família cessa automaticamente:

I – por morte do filho (a) ou equiparado;

II – quando o filho (a) ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade;

III – pela recuperação da capacidade do filho (a) ou equiparado inválido ou incapaz;

IV – pelo falecimento do segurado;

V - exoneração ou demissão do servidor;

VI – quando a remuneração do servidor ou os proventos do aposentado ultrapassar o valor previsto no § 1º do art. 43 desta lei.

Art. 46. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar ao órgão patronal ou ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI" qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e estatutárias legais cabíveis.

Parágrafo único. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo segurado, de má-fé de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão patronal ou o "CEARÁ-MIRIM-PREVI", conforme o caso, a proceder aos descontos dos pagamentos indevidos, na forma do disposto no art. 74 desta lei, sem prejuízo da devida responsabilização do segurado.

Subseção IX

Do salário-maternidade

Art. 47. O salário-maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início no período compreendido entre o vigésimo oitavo dia anterior ao parto e a data de ocorrência deste, que será considerado mediante a apresentação da competente certidão de nascimento.

§ 1º Durante o período de percepção do salário-maternidade incumbirá ao órgão ou ente ao qual a servidora se encontra vinculada, o recolhimento da contribuição a seu cargo, observada a incidência sobre a remuneração no cargo efetivo.

§ 2º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

§ 3º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício do auxílio-doença, que cessará no dia imediatamente anterior ao de sua concessão, mediante comunicação à perícia médica.

§ 4º No caso de nascimento prematuro, o salário-maternidade terá início a partir da data do parto.

§ 5º Na hipótese de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 6° Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante inspeção médica a cargo do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

§ 7º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" arcará com o salário-maternidade, desde que a servidora conte, pelo menos, com 09 (nove) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 8º Compete ao serviço médico do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" ou ao profissional por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de auxílio-maternidade e quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia médica do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

Art. 48. O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual a remuneração integral do cargo efetivo e será pago diretamente pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", descontada a respectiva contribuição previdenciária.

Parágrafo único. No caso de acumulação permitida de cargos públicos, a segurado fará jus ao auxílio-maternidade relativo a cada situação, se ambos forem remunerados pelos entes patronais.

Art. 49. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, na forma do disposto no art. 48 desta lei.

Parágrafo único. O salário-maternidade só será concedido mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Seção III

Dos Benefícios dos Dependentes

Subseção I

Da pensão por morte

Art. 50. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do servidor ativo ou do aposentado, quando do seu falecimento, que corresponderá:

I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

II - à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo prevista no art. 33 desta lei na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, crescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o segurado ainda estiver em atividade.

Parágrafo único. As pensões concedidas na forma do "caput" deste artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 34 desta lei.

Art. 51. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado nos seguintes casos:

I – sentença declaratória de ausência, expedida pela autoridade judicial competente;

II – desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca.

Parágrafo único. A pensão provisória será:

I - transformada em definitiva com a morte do segurado ausente;

II – cancelada com o reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores percebidos, salvo comprovada má-fé.

Art. 52. A pensão por morte será devida aos dependentes a partir:

I – do dia do óbito, quando requerida em até 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência;

II – da data do requerimento, quando requerida após 30 (trinta) dias da data do óbito;

III – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", por segurado em regime de acúmulo lícito, observado o limite de que trata o art. 68 desta lei.

§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica à pensão deixada por cônjuge ou companheiro (a), quando será permitida a percepção de apenas uma, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

§ 3º É vedada a concessão de duas pensões decorrentes das situações previstas no art. 39, §1º, desta Lei, ressalvado o direito de opção do beneficiário pela mais vantajosa.

Art. 53. A pensão será rateada em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 1° O cônjuge do ausente, assim declarado em juízo, somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação, e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito a companheira ou o companheiro.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a partir da data em que se efetivar.

§ 3º A pensão será deferida por inteiro ao (a) viúvo(a) ou companheiro(a), ou ex-cônjuge com pensão alimentícia, na falta de outros dependentes legais.

§ 4º O pensionista beneficiário da pensão por morte presumida deverá declarar anualmente que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente seu reaparecimento ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

Art. 54. A cota da pensão do beneficiário será extinta:

I – pelo óbito;

II – pela cessação da invalidez ou incapacidade;

III – pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

IV – pela cessação da dependência econômica;

V – por qualquer fato que motive o cancelamento da filiação e da inscrição.

§ 1º Além das hipóteses previstas nos incisos do "caput" deste artigo, em se tratando de pensionista menor de idade, sua cota de pensão será extinta:
I - ao completar 18 (dezoito) anos, salvo se total e permanentemente inválido ou incapaz;
II - pela emancipação, nos termos da lei civil, ainda que inválido, exceto, neste caso de pensionista inválido, se a emancipação for decorrente de colação de grau em curso de ensino superior.
§ 2º A reversão da pensão dar-se-á exclusivamente em caso de extinção da cota parte do beneficiário nas formas prevista neste artigo, inclusive seu § 1º, hipóteses em que reverterá em favor do mesmo grupo familiar e rateada igualmente entre os beneficiários desse grupo.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista, extingue-se a pensão.
Art. 55. O direito à pensão não prescreverá, porém, o pagamento somente será devido na forma do disposto no art. 52 desta lei, após a protocolização do pedido junto ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", observado que, em qualquer caso, as prestações não reclamadas prescreverão no prazo de 05 (cinco) anos a contar da data em que forem devidas.
Art. 56. A condição legal de dependente será verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência, inclusive econômica, fixados nesta lei.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 17 desta lei, a comprovação da invalidez ou da incapacidade do dependente, apurada em perícia médica designada pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", deverá ser contemporânea à data do óbito.
Art. 57. A invalidez, a incapacidade ou a alteração das condições quanto aos dependentes, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.
Art. 58. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderá exigir dos pensionistas:
I - periodicamente, a comprovação do estado civil;
II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez e incapacidade;
III - declaração, sob as penas da lei, de que mantêm a mesma situação civil ou não mantêm união estável, ou não acumulam benefícios previdenciários em outros órgãos ou entes.
§ 1º Não sendo cumpridas as exigências a que se refere este artigo, o pagamento do benefício será suspenso até sua efetiva regularização.
§ 2º A critério do Conselho de Administração do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderão ser previstos outros procedimentos para verificar se estão sendo mantidas as condições de beneficiário da pensão.
Subseção II
Do auxílio-reclusão
Art. 59. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado de baixa renda, recolhido à prisão, nas mesmas condições da pensão por morte, desde que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio-doença concedido pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
§ 1º Para os fins deste artigo, segurado de baixa renda é aquele que recebe remuneração mensal igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS para a mesma finalidade.
§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá à última remuneração no cargo efetivo, nos termos do art. 33 desta lei, observado o valor definido como baixa renda.
§ 3º O pagamento do auxílio-reclusão cessará:

I – em caso de fuga do segurado, sendo restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes durante o período de fuga;
II – a partir da data em que o segurado for colocado em liberdade, ainda que condicional;
III – a partir do trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público.
§ 4º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o beneficio será transformado em pensão por morte.
§ 5º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão da ordem de prisão ou da sentença condenatória com trânsito em julgado e atestado de recolhimento do segurado à prisão subscrito pela autoridade competente.
§ 6º Caberá aos dependentes do servidor a atualização da certidão de que trata o § 5º deste artigo, a cada 3 (três) meses, bem como a apresentação de certidão de não pagamento da remuneração do servidor, sob pena de cancelamento do benefício.
§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio- reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído aos cofres do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado pelo índice de correção adotado para correção da remuneração dos servidores públicos.
Seção IV
Do 13º salário ()
Art. 60. Será devido 13º salário ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, até o dia 20 do mês de dezembro do exercício de competência.
§ 1° O 13º salário será proporcional, em cada ano, ao número de meses de percepção do benefício previdenciário, e corresponderá a um doze avos do benefício do mês de dezembro ou do mês em que cessou a percepção do benefício.
§ 2º Para fins da proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, considerar- se-á como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
§ 3º A partir de 01 de julho de cada ano, o servidor inativo ou pensionista poderá obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, mediante requerimento.
Seção V
Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios Previdenciários
Subseção I
Das disposições comuns aos benefícios
Art. 61. Os proventos de aposentadoria, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, bem como as pensões, serão calculados com base na remuneração no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria ou que servirá de referência para a pensão.
Parágrafo único. Os valores das remunerações a serem utilizados no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões serão comprovados mediante documento fornecido pelos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações públicas.
Art. 62. É vedado o recebimento conjunto, por conta do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CEARÁ-MIRIM ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:
I - aposentadoria com auxílio-doença;
II - mais de uma aposentadoria;
III - auxílio-maternidade com auxílio-doença;
IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;
V - mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;
VI - aposentadoria com abono de permanência em serviço;
VII - mais de um auxílio-doença.
§ 1ºNas hipóteses de acúmulos lícitos de cargos ou de aposentadoria decorrente desses cargos, não se aplica o disposto nos incisos I, II, IV, V e VII do caput deste artigo.
2º No caso dos incisos IV e V, é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.
§ 3º Na hipótese de acumulação lícita de proventos ou pensão, será observado o limite constitucional previsto no art. 68 desta lei.
Art. 63. Mediante procedimento judicial, poderá suprir-se a falta de qualquer documento ou fazer-se prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição previdenciária.
Art. 64. Os aposentados e os pensionistas, sob pena de terem suspenso o respectivo benefício previdenciário, são obrigados a:
§ 1º Sempre que necessário, preencher e assinar os formulários adotados pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", fornecendo os dados e documentos exigidos, para comprovar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios ou garantir a sua manutenção.
§ 2º Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o "CEARÁ- MIRIM-PREVI" poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.
Art. 65. O disposto no art. 64 desta lei aplica-se, no que couber, aos dependentes do segurado em gozo de auxílio-reclusão, ao servidor em gozo de auxílio-doença e salário-maternidade.
Art. 66. O segurado em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do

pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de médico ou perícia médica designados pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", bem assim a tratamentos, processos, readaptação profissional e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Subseção II

Do pagamento dos benefícios

Art. 67. Os benefícios previstos nesta lei serão pagos em prestações mensais e sucessivas até o quinto dia útil de cada mês.

§ 1º Na hipótese da realização de pagamento com atraso, os valores serão atualizados pro rata tempore e pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§ 2º Os valores dos proventos deverão constar do ato de aposentadoria.

Art. 68. Os proventos, as pensões e os demais benefícios previdenciários, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder ao valor do subsídio mensal do Prefeito.

§ 1º O limite constitucional será aplicado por ocasião do pagamento do benefício previdenciário.

§ 2º O Executivo poderá editar regulamento sobre a aplicação do limite constitucional no âmbito do Município.

Art. 69. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário ou procurador regularmente constituído, por mandato outorgado por instrumento particular, com firma reconhecida e com prazo inferior a 06 (seis) meses, somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa;

III - impossibilidade de locomoção;

IV - outras situações devidamente comprovadas perante o "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

§ 1º O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI":

I - o óbito do outorgante ou representado;

II - a perda da qualidade de beneficiário do outorgante;

III - qualquer fato que venha tornar inválida ou ilegítima a procuração.

§ 2º O instrumento do mandato poderá ser prorrogado ou revalidado por igual prazo ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º Para efeito de quitação dos recibos dos benefícios, será considerada a impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença de dois servidores do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

Art. 70. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 06 (seis) meses, o pagamento a herdeiro judicialmente habilitado, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 71. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes habilitados a pensão por morte.

Art. 72. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má- fé, implicará devolução dos respectivos valores, numa única vez, sem prejuízo da ação penal cabível e de apuração de responsabilidades na esfera administrativa.

Parágrafo único. Na devolução prevista neste artigo, os valores serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE e sobre eles incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 73. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderá negar a concessão de qualquer benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para sua obtenção.

Subseção III

Dos descontos

Art. 74. Serão descontados dos benefícios:

I – contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI";

II – pagamento de benefício além do devido;

III – imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação pertinente;

IV – pensão alimentícia fixada judicialmente;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista;

VI - débitos para com os órgãos patronais de origem, mediante comprovação inequívoca, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal estatutária;

VII – demais descontos efetuados por força de lei ou determinação judicial.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, salvo comprovada má-fé, o desconto será feito em prestações, mediante prévia comunicação ao servidor, em parcelas não excedentes a 1/10 (um décimo) do valor líquido do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Não será concedido parcelamento, bem como interrompido aquele em andamento, em qualquer das hipóteses de perda do direito ao benefício previdenciário, caso em que o débito com o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" será quitado, em até 60 (sessenta) dias, observada, previamente, a compensação com eventuais créditos devidos ao segurado.

§ 3º Apurado débito em nome de aposentado falecido, e não sendo instituída pensão, o respectivo valor deverá ser ressarcido por seus herdeiros ou sucessores.

§ 4º O parcelamento de débito em andamento de aposentado que vier a falecer poderá ter continuidade na pensão que vier a ser constituída.

Art. 75. O benefício previdenciário não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de quaisquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis, salvo quanto aos descontos previstos no art. 74 desta Lei.

Seção VI

Da Revisão do Ato de Concessão de Benefícios

Art. 76. É de 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo único. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do segurado ou beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI", salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 77. O direito do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" de anular ou corrigir de ofício os atos concessivos de benefícios previdenciários decai em 10 (dez) anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé.

§ 1º Estão compreendidos no direito de invalidar as alterações parciais ou integrais dos atos concessivos, inclusive valores, fundamento legal do benefício, bem assim inclusão e exclusão de beneficiário.

§ 2º Será assegurado ao segurado ou beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, previamente à formalização da alteração de que lhe decorram efeitos desfavoráveis, observados os procedimentos a serem disciplinados em regulamento.

§ 3º A anulação, parcial ou integral do benefício previdenciário, que tenha sido aprovado e registrado pelo Tribunal de Contas do Estado será previamente comunicada ao referido Tribunal, e até seu pronunciamento a anulação ficará sustada, sem prejuízo de, no caso de anulação total ou redução de proventos, o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" implementar provisoriamente as citadas alterações.

§ 4º Observado o disposto no § 2º deste artigo, se a aposentadoria ou pensão ainda estiver pendente de aprovação e registro, o Instituto providenciará o aditamento à pensão ou proventos iniciais e informará ao Tribunal o devido apostilamento.

§ 5º Os atos concessivos de eventuais revisões de cálculo, para a fixação dos proventos e das pensões, feitas administrativas ou em cumprimento de determinação judicial, deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos, bem como a incidência da complementação da contribuição previdenciária para o período, quando for o caso, observado, para as revisões administrativas, o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes e estabelecera, em regulamento, as medidas necessárias à instauração do devido processo legal, garantidos aos segurados, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

TÍTULO III
DO CUSTEIO
CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO
Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de CEARÁ- MIRIM- RPPS será custeado mediante recursos advindos das contribuições compulsórias dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma prevista neste Título.
§ 1º O Plano de Custeio descrito no "caput" deverá ser avaliado e ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros gerais para organização e custeio de previdência social dos servidores públicos editadas pelo Ministério da Previdência Social, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 2º Na hipótese de o estudo atuarial previsto no § 1º deste artigo, indicar necessidade de revisão das alíquotas de contribuição, o Executivo encaminhará ao Legislativo, para aprovação, proposta legislativa para adequação, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial do regime.
§ 3º A avaliação atuarial e as reavaliações subsequentes serão encaminhadas ao Ministério de Previdência Sócia no prazo previsto na legislação federal pertinente;
CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO
Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, corresponderá a 13,96% (Treze vírgula noventa e seis por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.
Art. 80. Ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do "CEARÁ- MIRIM-PREVI" para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, na proporção de seus débitos.
Parágrafo único. Os recursos para cobertura das insuficiências financeiras serão consignados na lei orçamentária anual, sem prejuízo do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 79 desta lei.
Art. 81. Quando necessário, o Município poderá propor a abertura de créditos adicionais para alocação de recursos destinados à cobertura das insuficiências previstas neste artigo.
Art. 82. A contribuição compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.
CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REGIME
Art. 83. A contribuição previdenciária compulsória dos segurados do regime, consignada em folha de pagamento, será de 11% (onze por cento) e será calculada sobre:
I - a remuneração no cargo efetivo na forma prevista no art. 84 desta lei, para os segurados ativos;
II - o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, para os inativos e pensionistas.
§ 1º A contribuição prevista no inciso II do caput deste artigo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando o aposentado ou pensionista for portador de doença incapacitante, ainda que adquira a incapacidade posteriormente à inativação ou à concessão da pensão, observada a legislação federal pertinente.
§ 2° Observada a base de cálculo estabelecida neste artigo, na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada, conforme for o caso, sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões individualmente considerado.
§ 3º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências que implique sua redução, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração-de-contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderados os descontos.
§ 4º A contribuição de que trata este artigo:
I - não será inferior à da contribuição dos titulares de cargos efetivos da União;
II - será definida segundo o cálculo atuarial realizado de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social.
CAPÍTULO IV
DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO
Art. 84. Para fins de incidência da contribuição previdenciária, entende-se por remuneração-de-contribuição a remuneração no cargo efetivo, que consiste no vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens a ele incorporadas ou incorporáveis na forma da lei, bem como das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitória, a exemplo de:
I - salário-família;
II - diária;
III - ajuda de custo;
IV - indenização de transporte;
V- adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VI- adicional noturno;
VII- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
VIII - adicional de férias;
IX- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
X - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;
XI – o abono de permanência a que faz jus o servidor na forma desta lei;
XII – as gratificações previstas no art. 41 da Lei Complementar nº 04, de 2006;
XIII - horas suplementares de trabalho;
XIV - outras vantagens instituídas em lei, não passíveis de se tornarem permanentes na remuneração do servidor ou de se incorporarem ao vencimento.
§ 1º Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas discriminadas nos incisos do caput deste artigo, o respectivo valor será devolvido ao servidor na forma e condições previstas no art. 94 desta Lei.
§ 2º Desde que vá aposentar-se pelas regras do § 1º do art. 40, da Constituição Federal e do art. 2º da EC nº 41, de 2003, o servidor titular de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, respeitada, em qualquer hipótese.
§ 3º Na hipótese dos § 2º deste artigo, deverá ser repassada para o "CEARÁ- MIRIM-PREVI" também a contribuição previdenciária patronal relativa aos respectivos valores.
§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a contribuição previdenciária incidirá sobre:
I – a remuneração-de-contribuição dos servidores afastados sem prejuízo de sua remuneração, inclusive licença paternidade;
II - salário-maternidade, inclusive por adoção;
III – remuneração devida em razão de auxílio-doença, durante os primeiros quinze dias do afastamento;
IV – o 13º salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
§ 5º Observado o disposto no inciso II do caput do art. 83 e seu § 1º, ambos desta lei, a alíquota de contribuição incidirá sobre o benefício da pensão por morte antes de sua divisão em cotas, sendo o respectivo valor posteriormente rateado entre os dependentes na proporção de suas cotas-partes.
§ 6º Anualmente serão recolhidas 13 (treze) contribuições, sendo 12 (doze) relativas a cada mês do ano e uma ao 13º salário.

CAPÍTULO V
DOS RECOLHIMENTOS

Art. 85. As contribuições previstas nos artigos 79 e 83 desta lei deverão ser recolhidas a favor do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" até o dia 20 do mês posterior ao pagamento dos benefícios previdenciários.
§ 1º A guia de arrecadação deverá ser devidamente acompanhada de relatório analítico, em meio magnético, do qual conste mês de competência, matrícula, nome, remuneração-de-contribuição, e valor de contribuição por segurado.
§ 2º As contribuições serão arrecadadas pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e por estes recolhidas ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
Art. 86. As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.
§ 1º Na hipótese de atraso de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) intercalados, das contribuições devidas pelo Município, a dívida deverá ser apurada e confessada para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante a edição de lei municipal específica.
§ 2º Não tomada a providência de que trata o § 1º deste artigo, o "CEARÁ- MIRIM-PREVI" fica autorizado a constituir o crédito e inscrever a dívida, para cobrança junto ao Município.
§ 3º Na hipótese de atraso de recolhimento das contribuições devidas pelo servidor, a dívida deverá ser apurada e confessada e poderá ser parcelada, conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
Art. 87. O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, os Dirigentes das autarquias e fundações públicas municipais e os ordenadores de despesas, bem como o encarregado de ordenar ou supervisionar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, são solidariamente responsáveis pelo recolhimento e repasse das contribuições sob sua responsabilidade na data e nas condições estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único. A falta de recolhimento das contribuições descontadas dos segurados constitui crime de apropriação indébita, punível na forma da lei penal, considerando- se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou ainda, a autoridade ou dirigente superior investido das prerrogativas para a ordenação da despesa.

CAPÍTULO VI

DOS RECOLHIMENTOS DOS SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Art. 88. O segurado afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para exercer mandato eletivo municipal, estadual, distrital, ou federal, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.
§ 1º O Poder junto ao qual o servidor exerce o mandato é responsável pelo recolhimento, ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", das contribuições devidas pelo servidor afastado e pela contribuição patronal a seu cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo Poder responsável, o respectivo órgão ou ente cedente deverá recolhê-la ao "CEARÁ-MIRIM- PREVI", sem prejuízo do direito de obter o ressarcimento junto ao Poder responsável.
§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto e recolhimento da contribuição relativa ao servidor, o Instituto deverá requerer ao interessado para que ele proceda ao recolhimento da contribuição diretamente ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", na forma estabelecida pela Autarquia.
§ 4º Anualmente, os Poderes Executivo e Legislativo, bem assim as autarquias municipais informarão ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI" os servidores afastados, para as providências que se fizerem necessárias quanto á atualização dos dados desses servidores no tocante à sua situação previdenciária.
Art. 89. O servidor afastado, com prejuízo da remuneração no cargo efetivo, para prestar serviços em outro órgão ou ente dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de CEARÁ-MIRIM, contribuirá para o RPPS, sobre a remuneração-de-contribuição no cargo efetivo.
§ 1º O órgão ou ente cessionário é responsável pelo recolhimento, ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", das contribuições devidas pelo servidor e pela contribuição patronal a seu cargo.
§ 2º Na hipótese de não haver recolhimento da contribuição patronal pelo ente ou órgão cessionário, aplica-se o disposto no § 2º do art. 88 desta lei.
§ 3º Na hipótese de o cessionário não proceder ao desconto, aplica-se o disposto no § 3º do art. 88 desta lei.
Art. 90. O servidor afastado, com prejuízo de remuneração no cargo efetivo, nas demais hipóteses legais, contribuirá para o RPPS sobre a remuneração no cargo efetivo, sendo obrigatório o recolhimento mensal da contribuição previdenciária por ele devida, bem como a do órgão ou ente ao qual se encontra vinculado.
§ 1º No caso de afastamento de dois cargos acumulados licitamente, para o exercício de cargo em comissão, o servidor deverá contribuir para o RPPS sobre a remuneração de cada cargo efetivo, sendo que as respectivas contribuições previdenciárias serão descontadas da remuneração relativa ao cargo em comissão.
§ 2º O ato de afastamento de que trata o § 1º deste artigo deverá consignar o cargo efetivo para o qual será computado, para fins de aposentadoria, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira e o tempo no cargo efetivo, suspendendo-se as citadas contagens para o outro cargo.
Art. 91. O regulamento disciplinará a forma e condições dos recolhimentos previstos neste Capítulo.
Parágrafo único. Às contribuições recolhidas fora do prazo, aplica-se o disposto no art. 86 desta lei.
Art. 92. Ocorrendo o falecimento do servidor durante os períodos de afastamento de que trata este Capítulo, será concedida pensão aos beneficiários, que arcarão com as contribuições sociais eventualmente não recolhidas ao RPPS, acrescidas dos encargos previstos nesta lei, que poderão ser parceladas na forma do art. 86, § 3º.

CAPÍTULO VII

DAS RESTITUIÇÕES

Art. 93. Salvo no caso de contribuição previdenciária indevida, não haverá restituição de contribuição previdenciária, a qualquer título, observada, sempre, a prescrição quinquenal.
Art. 94. As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente ficam sujeitas à restituição, com os valores atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do seu efetivo pagamento.
Parágrafo único. As restituições poderão ser efetuadas parceladamente conforme as regras definidas em resolução do Conselho de Administração, mediante proposta do Presidente do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".

TÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO "CEARÁ-MIRIM-PREVI"

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 95. A estrutura de governança do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" será composta pelos seguintes órgãos:
I – Conselho de Administração;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.
§ 1° Em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei, os membros do Conselho de Administração serão escolhidos de forma a conferir representatividade aos servidores ativos, aos inativos e aos entes patronais.
§ 2° Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão remunerados na forma a ser estabelecida nesta Lei pelas atividades que venham a desempenhar nesta qualidade.
§ 3° Cabem aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, zelarem pelo sigilo dos dados pessoais relativos aos segurados e pensionistas do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", sob pena de responsabilidade.
Art. 96. Além dos órgãos previstos nos incisos do artigo anterior, o "CEARÁ- MIRIM-PREVI" contará com quadro específico de cargos em provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração nas quantidades, denominações e remuneração, especificados nos Anexos I e II desta lei, aplicando-se aos servidores integrantes da estrutura organizacional da Autarquia, sem prejuízo do disposto nesta lei, a

legislação vigente para os servidores estatutários municipais, inclusive as vantagens pecuniárias e outros direitos nela previstos.
§ 1º Para os cargos previstos no caput deste artigo ficam adotadas as referências de remuneração constantes da Tabela constante do Anexo III desta lei, observado que a referência A corresponderá ao valor atribuído ao subsídio do Secretário Municipal e a referência B corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao subsídio de Secretário Municipal.
§ 2º Os valores constantes da Tabela de que trata o parágrafo anterior serão reajustados de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais.
Art. 97. Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria Executiva responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
Seção I
Do Conselho de Administração
Art. 98. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" e será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo:
I – o Presidente e o Diretor de Previdência do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
II - 01 (um) representante dos segurados ativos, ocupante de cargo em provimento efetivo na Administração Pública Direta do Município, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;
IV - 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", dotados de estabilidade funcional;
V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja indicação caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional.
§ 1° A Presidência e a Secretaria Geral do Conselho de Administração serão
ocupadas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Diretor de Providenciado "CEARÁ-MIRIM- PREVI".
§ 2° Caberá ao Presidente do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" o exercício do voto de qualidade estritamente na hipótese da ocorrência de empate nas decisões do plenário do Conselho de Administração, sendo vedado o direito a voto ao Secretário Geral do Conselho de Administração.
§ 3° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§ 4° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.
§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pelo seu Presidente, sempre por votação majoritária dos presentes, observado o quórum mínimo de dois, sob pena de invalidade das decisões.
§ 6º A qualquer tempo, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, pode ser convocada reunião extraordinária pelo Diretor Presidente ou por requerimento subscrito por dois de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
§ 7º Os membros do Conselho de Administração, bem como seus respectivos suplentes, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária de que participarem, o valor de 02 (duas) referências fiscais do Município de CEARÁ-MIRIM (URFMM).
§ 8° A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.
§ 9° Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do Conselho de Administração.
Art. 99. Os membros do Conselho de Administração somente perderão o mandato em virtude de:
I - condenação penal transitada em julgado;
II - decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar irrecorrível;
III - condenação confirmada em segunda instância pelo cometimento de ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável a espécie;
IV - três ausências consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa, anualmente, às reuniões do Colegiado.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, poderá o Prefeito Municipal determinar o afastamento provisório do Conselheiro até que sejam concluídos o processo administrativo disciplinar ou o processo judicial relativo a improbidade administrativa.
§ 2º Os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não implicará em prorrogação do mandato ou permanência do membro no Conselho de Administração, além da data inicialmente prevista para o seu término.
§ 3° Na hipótese de vacância no Conselho de Administração, assumirá o respectivo suplente, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.
Art. 100. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:
I – o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal;
II – o conteúdo das avaliações atuariais, visando à definição do plano de custeio que garantirá os recursos previdenciários necessários ao financiamento do plano de benefícios previsto nesta Lei, após discussão conjunta a ser realizada com o atuário responsável, com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva;
III – o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do "CEARÁ-MIRIM- PREVI";
IV - a prestação de contas anual a ser apresentada pelo Conselho Fiscal;
V – a política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
VI - o Regimento Interno da Autarquia e suas alterações;
VII – a celebração de contratos, convênios e demais ajustes, nos limites desta Lei;
VIII – aquisição de bens imóveis;
IX – a aceitação de doações com encargo;
X – a requisição de documentos para o desempenho de suas atribuições, junto ao Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
XI – lacunas existentes no Regimento Interno da Autarquia Fundo;
XII – demais assuntos de interesse da Autarquia, desde que lhes sejam submetidos:
a) pelo Prefeito Municipal;
b) pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
c) pelo Presidente do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal;
d) por petição subscrita pela maioria simples de seus membros.
Subseção Única
Dos órgãos do Conselho de Administração
Art. 101. São órgãos do Conselho de Administração:
I – a Mesa Diretora;
II – o Plenário.
§ 1°A Mesa Diretora será composta pela Presidência, pela Vice-Presidência e pela Secretaria Geral do colegiado.
§ 2° O Plenário será composto pelos membros eleitos e indicados, todos com direito a voto.
Art. 102. As normas de funcionamento dos órgãos do Conselho de Administração serão fixadas por Regimento Interno.
Seção II
Do Conselho Fiscal
Art. 103. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – o Diretor Administrativo/Financeiro do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
II - 01 (um) representante dos servidores públicos ativos da Administração Pública Direta do Município, ocupante de cargo em provimento efetivo, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;
III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares;
IV - 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os

segurados do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", dotados de estabilidade funcional.
§ 1° A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo Diretor Administrativo/Financeiro do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", que não terá direito a voto.
§ 2° Os membros eleitos e indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§ 3° Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.
§ 4° As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo seu Presidente e suas decisões serão tomadas mediante maioria de votos dos presentes, observado o quórum mínimo de dois.
§ 5º As reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas também, sempre que necessário mediante convocação da maioria de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.
§ 6º Os membros do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, receberão a título de retribuição pecuniária por reunião ordinária de que participarem, o valor de 03 (três) referências fiscais do Município de CEARÁ-MIRIM (URFMM).
§ 7° A retribuição pecuniária de que trata o parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo de nenhuma gratificação, adicional ou vantagem pecuniária, e não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e tampouco se constituirá como base de incidência da contribuição previdenciária.
§ 8° Os membros eleitos e indicados do Conselho Fiscal deverão demonstrar serem detentores, no mínimo, de formação técnica de nível médio, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, economia e administração.
§ 9° Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as normas previstas no artigo 99 desta Lei.
Art. 104. Compete ao Conselho Fiscal:
I – elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;
II – analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de
Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem propostos pela Diretoria Executiva, encaminhá-los ao Conselho de Administração para aprovação e acompanhar a sua execução;
III – analisar a prestação de contas anual a ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhá- la ao Conselho de Administração para deliberação;
IV – requisitar documentos para o desempenho de suas atribuições, junto a Diretoria Executiva;
V – apontar sobre quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Diretoria Executiva, apontando as medidas adotadas para a sua correção;
VI – opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.
Art. 105. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter:
I – a análise e homologação do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;
II – acompanhamento da execução da política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
III – análise e homologação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, atestando sua correção;
Seção III
Da Diretoria Executiva
Art. 106. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", cabendo-lhe as atividades de direção, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei.
Art. 107. A Diretoria Executiva será composta pela:
I – Presidência;
II – Diretoria Administrativo/Financeira;
III – Diretoria de Previdência.
Parágrafo Único. Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva, as normas previstas no artigo 99 desta Lei, excepcionado o seu inciso IV.
Subseção I
Das normas gerais sobre a Presidência
Art. 108. O cargo de Presidente será provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo obrigatório preenchimento dos seguintes requisitos:
I - ser servidor ativo do Município de CEARÁ-MIRIM;
II – ser detentor de formação de Nível Superior ou Técnico.
Art. 109. O valor da remuneração do cargo de Presidente será equivalente ao valor do subsídio atribuído ao cargo de Secretário da Administração Pública Direta do Município de CEARÁ-MIRIM.
Art. 110. O titular do cargo de Presidente será substituído em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, que, durante o período de substituição, receberá a remuneração atribuída ao Presidente.
Subseção II
Das normas gerais sobre as Diretorias
Administrativo/Financeira e de Previdência
Art. 111. Os integrantes das Diretorias Administrativo/Financeira e de Previdência serão provido mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
Art. 112. O valor da remuneração dos integrantes da Diretoria
Administrativo/Financeira e de Previdência será equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do subsídio atribuído ao cargo de Secretário da Administração Pública Direta do Município de CEARÁ-MIRIM.
Art. 113. Será de 05 (cinco) anos os mandatos do Diretor Administrativo/Financeiro e do Diretor de Previdência.
Art. 114. Os titulares dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e de Previdência serão substituídos em suas férias, afastamentos e impedimentos legais, pelo Diretor Presidente, que responderá interina e cumulativamente, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, e perceberá, exclusivamente, a remuneração de seu cargo.
Parágrafo único. Para as substituições superiores a 60 (sessenta) dias, será nomeado o segurado suplente respectivo mais votado, que assumirá o cargo até o retorno do Diretor titular.
Art. 115. Os integrantes da Diretoria Executiva serão afastados do exercício de seus cargos efetivos de origem, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, cabendo ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI" a complementação da diferença existente entre o valor remuneração dos cargos efetivos de origem e o valor da remuneração devida em virtude do exercício da função de membro da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único. Os servidores afastados para o exercício dos cargos integrantes da Diretoria executiva terão computado, para todos os efeitos legais, o período de afastamento junto ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI", como tempo de serviço público, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.
Subseção III
Das atribuições de competência do Presidente
Art. 116. Compete ao Presidente do "CEARÁ-MIRIM-PREVI":

I – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;
II - elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;
III – elaborar a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte após análise pelo Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração;
IV – representá-la publicamente e, juntamente com Procurador Municipal, representá-la judicial e extrajudicialmente;
V - deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
VI - expedir atos normativos visando o funcionamento interno do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
VII – fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
VIII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
IX – enviar as avaliações atuariais anuais ao Ministério da Previdência Social, após regular aprovação por parte do Conselho de Administração;
X – encaminhar ao órgão competente da Administração Pública Direta, os processos administrativos de índole disciplinar para regular apuração e aplicação da sanção cabível, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de CEARÁ-MIRIM;

XI – dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e às orientações ou correções sugeridas pelo Conselho Fiscal;
XII – motivar os atos administrativos relacionados à Presidência que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
XIII – determinar, se necessário, a realização de auditorias por entidade independente legalmente habilitada;
XIV – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro:
a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do "CEARÁ- MIRIM-PREVI";
b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
c) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.
Art. 117. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I – apresentação das peças contábeis demonstrativas da situação patrimonial, financeira e orçamentária do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
II – valor das contribuições previdenciárias recolhidas, discriminadas por espécie;
III - número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
IV – relação de atos administrativos relacionados às despesas administrativas discriminadas por valor e espécie;
V – execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, apontando seus resultados;
VI - valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, com atestado de sua correção;
VII – estatísticas comparativas dos benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie, em relação ao mês anterior;
VIII – análise do acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;
IX – número de processos analisados e respectivos pagamentos ocorridos a título de compensação previdenciária.
X – número de atendimentos prestados aos segurados e dependentes;
Subseção IV
Das atribuições de competência do Diretor Administrativo/Financeiro
Art. 118. Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:
I - elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência
II – executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários e dos servidores públicos estatutários do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
III – proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
IV – motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
V – proceder ao empenho e a liquidação das despesas;
VI – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
VII – realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do "CEARÁ-MIRIM-
PREVI";
VIII – proceder à inscrição da dívida ativa e tomar as medidas administrativas necessárias à sua cobrança;
IX – manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie;
X – manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
XI – disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
XII – motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
XIII – praticar os seguintes atos administrativos, em conjunto com o Presidente:
a) elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do "CEARÁ- MIRIM-PREVI";
b) elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
c) elaboração dos anteprojetos relativos ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Fiscal;
d) subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
e) lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
f) cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
g) dar ciência ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior; Art. 119. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I – apresentação das peças contábeis que demonstrem a situação patrimonial, financeira e orçamentária do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
II – apresentação dos valores arrecadados a título de contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
III – relação de pagamentos realizados, discriminados por valores e espécie;
IV – número de licitações e de dispensas de licitações realizadas, bem como dos contratos e seus respectivos aditamentos;
V – posição do patrimônio mobiliário e imobiliário.
Subseção V
Das atribuições de competência do Diretor de Previdência
Art. 120. Compete ao Diretor de Previdência:
I – elaborar seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência;
II – realizar o atendimento aos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
III – instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
IV – zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
V – acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;
VI – executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;
VII - manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes;
VIII – supervisionar a atividade de perícia médica;
IX – executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;
X – desenvolver o Programa de Pré-Aposentadoria;
XI – substituir o Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro ou substituir a ambos, na hipótese de ausências;
XII – motivar os atos administrativos relacionados à sua Diretoria que envolva a utilização de recursos previdenciários oriundos da taxa de administração;
Art. 121. O relatório mensal de atividades a que se refere o inciso I do artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I – número de benefícios concedidos e cancelados, discriminados por espécie;
II – número de perícias médicas realizadas e seus desdobramentos;
III – posição da compensação previdenciária;
IV – necessidade de atualização da legislação previdenciária;
V – detalhamento da atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários concedidos;
VI – número de segurados atendidos;
Subseção IV
Dos Direitos dos Conselheiros
Art. 122. São direitos dos Conselheiros:
I – ter acesso a programas de capacitação profissional nas áreas de conhecimento relacionadas a previdência municipal, notadamente

aquela relativa à qualificação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores para a gestão dos recursos previdenciários dos regimes próprios de previdência, na forma e condições previstas no regulamento;
II - propor aos órgãos patronais medidas que visem à proteção ao trabalho, com vistas a reduzir os índices de ocorrência de enfermidades relacionadas ao exercício profissional e acidentes em serviço;
III– representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do regime.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Seção I

Da Taxa de Administração

Art. 123. O valor anual da taxa de administração destinada à manutenção do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:
I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;
II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;
III - o "CEARÁ-MIRIM-PREVI" poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;
IV - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio do RPPS;
V - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I deste artigo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" destinados a investimentos, utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Art. 124. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" manterá registros contábeis próprios, criando Plano de Contas que espelhe, com fidedignidade, a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além da situação do ativo e passivo, aplicando, no que couber, o disposto na legislação editada pelo Ministério da Previdência Social e observando as seguintes normas gerais de contabilidade:
I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
II – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;
III – o exercício contábil tem a duração de um ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro;
IV – as demonstrações financeiras devem expressar a situação do patrimônio durante o exercício contábil, a saber:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira da origem e aplicação dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos;
e) demonstrativo de variações patrimoniais;
V – adoção de registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, avaliações dos investimentos, evolução das reservas e demonstração do resultado do exercício;
VI – complementação de suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos que permitam o minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;
VII – os investimentos em imobilizações de capital para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.
Art. 125. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" publicará na imprensa local, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 126. O demonstrativo a que se refere este artigo será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência Social juntamente com os seguintes documentos:
I – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do "CEARÁ-MIRIM-PREVI"; II – comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, e dos valores descontados dos segurados e dos pensionistas, correspondentes às alíquotas fixadas por esta lei.
Art. 127. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI", na condição de entidade gestora do regime previdenciário, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 128. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI" disponibilizará os registros individualizados das contribuições dos servidores ativos dos Poderes Legislativo e Executivo,
inclusive suas autarquias e fundações públicas, com as seguintes informações:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração mensal;
IV - valores mensais e acumulados da contribuição do servidor ativo;
V - valores mensais e acumulados da contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.
Parágrafo único. O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.
Art. 129. Na avaliação atuarial anual prevista na forma desta lei, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação pertinente.
§ 1º A Prefeitura do Município de CEARÁ-MIRIM e demais órgãos e entes empregadores observarão as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual e, em conjunto com a Diretoria Executiva do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.
§ 2º O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRRA) será encaminhado ao Ministério da Previdência Social, no prazo fixado pela legislação federal pertinente.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO "CEARÁ-MIRIM-PREVI"

Art. 130. O "CEARÁ-MIRIM-PREVI", enquanto ente Autárquico dotado de autonomia gerencial e financeira, contará com estrutura organizacional própria e hierarquizada nos termos deste Título e em conformidade com o organograma presente no Anexo VI desta Lei.
Art. 131. A Presidência do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" contará com a seguinte estrutura:
I – Secretaria Geral;
II – Procuradoria Autárquica.
Art. 132. A Diretoria Administrativo/Financeira do "CEARÁ-MIRIM-PREVI"
contará com a seguinte estrutura:
I – Divisão de formação e capacitação;
II – Divisão de Suprimentos;
III – Divisão de Orçamento, Contabilidade e Finanças.
Parágrafo único. As competências a serem desenvolvidas pelas divisões previstas nos incisos deste artigo encontram-se previstas no Anexo VII desta Lei.
Art. 133. A Diretoria de Previdência do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" contará com a seguinte estrutura:
I – Divisão de perícias médicas;
II – Divisão de relacionamento com o segurado;
III – Divisão de benefícios e rotinas administrativas.
Parágrafo único. As competências a serem desenvolvidas pelas divisões previstas nos incisos deste artigo encontram-se previstas no Anexo VII desta Lei.

Art. 134. Ficam criados os seguintes cargos com os respectivos vencimentos base em conformidade com o Anexo I da presente Lei, que passam a compor o quadro permanente de cargos de provimento efetivo do "CEARÁ-MIRIM-PREVI":
I – 01 (um) cargo de Contador;
II – 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo;
III – 01 (um) cargo de Agente de Serviços;
IV – 01 (um) cargo de Secretário Geral;
V – 01 (um) cargo de Assistente Social;
VI – 01 (um) cargo de motorista.
Parágrafo único. O quadro permanente de cargos de provimento efetivo do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", com as respectivas denominações, e referência encontra-se no Anexo I desta Lei, bem como as descrições das atribuições de competência de cada cargo e as exigências de ingresso encontra-se no Anexo IV desta Lei.
Art. 135. Ficam criados os seguintes cargos com os respectivos vencimentos base em conformidade com o Anexo II da presente Lei, que passam a compor o quadro de cargos em Comissão do "CEARÁ-MIRIM-PREVI":
I – 01 (um) cargo de Presidente;
II – 01 (um) cargo de Diretor Administrativo/Financeiro;
III – 01 (um) cargo de Diretor de Previdência;
IV – 01 (um) cargo de Procuradoria Autárquica.
V– 03 (três) cargos de Assessor de Diretoria.
Parágrafo único. O quadro de cargos em Comissão do "CEARÁ-MIRIM- PREVI", com as respectivas denominações e referências encontra-se no Anexo II desta Lei, bem como suas atribuições de competência encontram-se presentes no Anexo V desta Lei.
Art. 136. As referências e seus respectivos valores dos cargos de provimento efetivo e dos cargos em Comissão encontram-se presentes no Anexo III desta Lei.
TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Art. 137. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 141 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
II - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo referido na alínea "a" deste inciso.
§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria previstas neste artigo, terá os seus proventos reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 26 desta lei, na seguinte proporção:
I - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" até 31 de dezembro de 2005;
II – 5% (cinco por cento) para o servidor que completar as exigências para aposentadoria na forma do "caput" a partir de 1º de janeiro de 2006.
§ 2º O professor, servidor público, que até 16 de dezembro de 1998 tenha exercido atividade de magistério e opte por aposentar-se na forma do disposto neste artigo, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério apurado na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 34 desta lei.
Art. 138. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;
III - 15 (quinze) anos de carreira;
IV - 05 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
V - idade mínima resultante da redução, relativamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do "caput" deste artigo.
§ 1º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 30 e 137 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.
§ 2º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.
§ 3º Às pensões decorrentes das aposentadorias concedidas com base neste artigo, fica assegurado o direito à paridade na forma prevista no art. 144 desta lei.
Art. 139. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 142 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:
I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 10 (dez) anos de carreira;
V - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.
§ 1º O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio na forma do disposto no inciso VII do art. 38 desta lei, terá direito à aposentadoria a que se refere o caput deste artigo a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos previstos no "caput".
§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, sendo vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos efetivos de especialistas da educação.
§ 3º Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente, de acordo com as regras estabelecidas no inciso I do art. 30 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.
§ 4º Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.
Art. 140. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores que, até a data 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DOS PROVENTOS
Art. 141. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 137 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 31. Art. 142. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 138 e 139 desta lei serão integrais, e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Parágrafo único. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
Art. 143. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos artigos 140 desta lei, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão do benefício ou nas condições da legislação vigente, a critério do servidor.

§ 1º Na hipótese do servidor ter implementado as condições para a aposentadoria com proventos proporcionais, será considerado, com vistas à fixação do percentual devido para o benefício, a ser concedido a qualquer época, o tempo de serviço ou contribuição apurado até a data em que adquiriu o direito à aposentação, desprezados, para esse fim, os períodos posteriores.
§ 2º O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo.
§ 3º Aos proventos das aposentadorias concedidas com base neste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 144 desta lei.

CAPÍTULO III
DA PARIDADE DOS BENEFÍCIOS

Art. 144. Aos benefícios abaixo discriminados é assegurada a revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados paritários quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria:
I – aposentadorias concedidas na forma dos artigos 138, 139 e 140 desta lei;
II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 138 desta lei;
III – aposentadorias e pensões em fruição na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

CAPÍTULO IV
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 145. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos artigos 137, 138 e 139 desta lei e optem por permanecer em atividade farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.
§ 1º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do órgão ou ente ao qual o servidor se encontra vinculado.
§ 2º A concessão do abono de permanência dependerá de prévia manifestação favorável do “CEARÁ-MIRIM-PREVI”.
§ 3º O abono de permanência será devido a partir da data do protocolo do requerimento a que alude o “caput” deste artigo.
§ 4º Os servidores de que trata o art. 140 desta lei e que optem por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, farão jus ao abono de permanência.
§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores que fizerem jus à aposentadoria prevista no art. 30, I, desta lei.

CAPITULO V
DO APOIO DOS ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 146. Os atos de concessão de aposentadoria e expedição de certidões de tempo de contribuição e de serviço serão formalizados pelo “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, com as informações prestadas pela Administração Direta, Câmara Municipal e pelas autarquias e fundações municipais, que as remeterão ao “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, para concessão.
Art. 147. O Executivo poderá ceder servidores do quadro geral de pessoal, em especial, das áreas de recursos humanos, contabilidade, financeira e administrativa, segurança do trabalho, serviço social, medicina, sem prejuízo da remuneração no cargo efetivo e demais vantagens, inclusive jornada de trabalho, para desempenho de suas atribuições no “CEARÁ- MIRIM-PREVI”, inclusive dos cargos em comissão de seu quadro de pessoal.
§ 1º. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal remanejar servidores do Município, tendo em vista a necessidade administrativa imediata para compor o quadro funcional do "CEARÁ-MIRIM-PREVI”.
§ 2º. Os servidores remanejados/cedidos terão computado, para todos os efeitos legais, o período de afastamento junto ao “CEARÁ-MIRIM-PREVI”, como tempo de serviço público municipal local, tempo de carreira e tempo no cargo efetivo.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 148. Os créditos do “CEARÁ-MIRIM-PREVI” constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação pertinente, para os fins de execução judicial.
Art. 149. Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem prejuízo de vencimentos, e suas respectivas prorrogações, serão obrigatoriamente instruídos, com a documentação pertinente, perante o “CEARÁ-MIRIM-PREVI”.
Art. 150. O segurado que, por força das disposições desta lei tiver sua inscrição cancelada, receberá do “CEARÁ-MIRIM-PREVI” a competente certidão de tempo de contribuição, a ser emitida na forma da legislação federal pertinente.
Art. 151. No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementado até a data da extinção do RPPS.
Art. 152. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na secretaria Municipal de Finanças, um credito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para custeio das despesas com a implantação do "CEARÁ-MIRIM-PREVI”, no exercício financeiro de 2013, que será operacionalizado pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI”.
Art. 153. Os valores dos proventos de aposentadoria e pensão não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente no país.
Art. 154. Para fins do disposto no § 2º, do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 49, desta lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculapatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.
Art. 155. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação às contribuições previstas nos art. 79 e 83 e seus incisos, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 12 de julho de 2013

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade	Referência	Carga Horária
Contador	01	C	40 horas
Auxiliar Administrativo	03	D	40 horas
Agente de Serviços	01	F	40 horas
Secretário Geral	01	B	30 horas
Assistente Social	01	C	40 horas
Motorista	01	E	40 horas

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Referência
Diretor Presidente	01	A
Diretor Administrativo-Financeiro	01	B
Diretor de Previdência	01	B
Procuradoria Autárquica.	01	A
Assessor de Diretoria	03	F

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor
A	R$ 6.818,90
B	R$ 4.432,29
C	R$ 3.000,00
D	R$ 1.467,00

E	R$ 1.187,35
F	R$ 780,62

ANEXO IV
REQUISITOS DE INGRESSO E DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Procurador Autárquico
Requisitos de ingresso: Graduação em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, somada a obrigatoriedade de demonstração comprovada de no mínimo 05(cinco) anos de experiência profissional na área previdenciária.
Atribuições de competência:
1 – Orientar e executar as atividades jurídicas do IPREMOR nas ações em que este for autor, ré, ou parte interessada, atuando em todos os atos do processo, inclusive examinando documentos, circunstâncias do litígio e emitindo parecer relativo à lide;
2 – Prestar assessoria jurídica administrativa nas questões de direito nas áreas constitucional, tributária, administrativa e trabalhista, entre outras;
3 - Elaborar pareceres, minutas, projetos de lei, decretos e vetos;
4 - Acompanhar a regular tramitação das ações judiciais de interesse do IPREMOR;
5 - Exercer funções de consultoria jurídica da Administração, emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar interpretação de leis ou atos administrativos;
6 - Processar sindicância, inquéritos administrativos e procedimentos disciplinares do IPREMOR;
7 - Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais;
8 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo e de interesse do IPREMOR.
Contador Requisitos de ingresso:
Graduação em Ciências Contábeis e Registro Profissional no Conselho de Categoria.
Atribuições de competência:
1 - Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas à contabilidade do "CEARÁ- MIRIM-PREVI", supervisionando sua execução e participando das mesmas, de acordo com as exigências legais;
2 - Desenvolver os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, os inspecionado regularmente;
3 - Desenvolver os trabalhos de análise e conciliação de contas, classificação e avaliação das despesas, cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;
4 - Montar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, declarações e outras peças ou documentos;
5 - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial e financeira do "CEARÁ-MIRIM-PREVI",
apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos.
Assistente Social Requisitos de ingresso:
Graduação em curso superior em Serviço Social e Registro Profissional no Conselho de Categoria.
Atribuições de competência:
1 - Prestar serviços de âmbito social aos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" nas matérias relativas a gestão dos benefícios previdenciários concedidos, realizando visitas a indivíduos e famílias, identificando e analisando problemas e necessidades materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;
2 - Planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo,
recreativo, cultural e assistencial aos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
3 - Atuar junto aos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" aplicando conhecimentos de gestão, dirigindo atividades e dinâmicas participativas;
4 - Atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e inter-setorial, com vistas a boa gestão dos benefícios previdenciários concedidos pelo "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
5 - Elaborar planos, programas, projetos e atividades de trabalho, buscando a participação dos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI" nas definições de alternativas para problemas identificados;
6 - Interpretar, de forma diagnóstica, a problemática sócio educacional, para atuar na prevenção e tratamento de questões de origem sócio econômica, que interferem na saúde dos segurados e dependentes do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
Secretário Geral
Requisitos de ingresso:
Graduação em Curso Superior em Administração e Registro Profissional no Conselho de Categoria.
Atribuições de competência:
1 - Planejar, organizar, controlar, administrar, assessorar e articular as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva do "CEARÁ- MIRIM-PREVI";
2 – Organizar a agenda do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do "CEARÁ-MIRIM-PREVI", bem com auxiliar na elaboração de Atas e outras rotinas relacionadas às atividades dos colegiados que lhe sejam solicitadas pelos Conselheiros ou pelos Diretores do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
3 – Auxiliar a Diretoria Executiva na realização de estudos, pesquisas, levantamentos e diagnósticos nas áreas de concursos, recrutamento, seleção, capacitação, avaliação de desempenho, carreira, benefícios e rotinas de gestão de pessoal;
4 - Orientar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;
5 – Auxiliar na implantação de programas e projetos relacionados ao "CEARÁ-MIRIM- PREVI".
Auxiliar Administrativo
Requisitos de ingresso:
Ensino médio completo.
Atribuições de competência:
1 - Executar serviços gerais administrativos, exercendo trabalhos de digitação e cálculos,
efetuando controle de arquivos e fichários e outras tarefas que dependam de interpretar e aplicar leis, normas e regulamentos gerais e municipais;
2 - Atender o usuário com presteza, por telefone ou pessoalmente, ouvindo, orientando e encaminhando-o ao atendimento, por tipo de solicitação e, quando for possível, indicar os caminhos mais adequados de solução ou, registrar as reclamações;
3 - Elaborar índices, separando e classificando expedientes e documentos, controlando requisições e recebimento de materiais, atendendo a chamadas telefônicas, fornecendo informações relativas à sua unidade de trabalho;
4 - Atualizar tabelas e quadros demonstrativos, bem como, elaborar relatórios, pesquisas, estatísticas e levantamentos, além de outras atividades correlatas;
5 - Verificar o conteúdo e a finalidade de documentos em geral a fim de organizar informações, executando a digitação de dados, segundo modelos determinados, ou gerando relatórios;
6 - Receber e enviar correspondências e documentos, bem como, cadastrar, organizar, arquivar, consultar, elaborar e digitar, controlar e corrigir planilhas, textos, correspondências, relatórios e outros documentos;
7 - Ler e arquivar publicações, receber e dar encaminhamento às reclamações, bem como, organizar e confeccionar quadros de avisos;
8 - Orientar os servidores quanto às normas disciplinares e as rotinas de funcionamento da unidade;
9 - Receber e prestar contas de verbas de adiantamento, requisitar, receber, armazenar, controlar e distribuir materiais e, solicitar a manutenção predial e de equipamentos;
10 - Assistir dirigentes municipais, acompanhar reuniões de trabalho, tirar cópias, enviar e receber fax e outras mensagens e, manter contatos com usuários e instituições;
11 - Elaborar e digitar editais licitatórios, encaminhar processos para reserva de dotação orçamentária, fazer abertura dos envelopes de documentação e de proposta e, averiguação preliminar acerca da regularidade da licitação, sob o aspecto legal;
12 - Manter cadastro e pesquisar novos fornecedores, emitir mapas de preços, analisar pedidos de compras e serviços, bem como as propostas comerciais;
Agente de Serviços
Requisitos de ingresso:

Ensino fundamental completo.
Atribuições de competência:
1 – Execução de serviços de limpeza e higienização em geral no prédio do "CEARÁ-MIRIM- PREVI";
2 – Execução dos serviços de copa;
3 – Receber, armazenar e controlar o estoque dos produtos alimentícios e materiais de limpeza, requisitando-os e mantendo sua reposição sempre que for necessário, a fim de atender ao funcionamento do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
4 – Executar outras tarefas correlatas que sejam estabelecidas por determinação superior.
Motorista Requisitos de ingresso:
Ensino fundamental completo e CNH classe C ou D
Atribuições de competência:
1 - Executar sob orientação, os serviços relativos à condução de veículos leves, automóveis e utilitários para transporte de passageiros ou de cargas no município e em viagens intermunicipais e interestaduais, manipulando os comandos e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito para o transporte de particulares, funcionários e autoridades, para conduzi-los aos locais desejados;
2 - Examinar as ordens de serviço, efetuando a entrega ou recolhimento de malotes, pequenas cargas, para dar cumprimento à programação estabelecida, controlando as mercadorias,
documentos e outros;
3 - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo de cárter e testando os freios e parte elétrica, e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção do mesmo;
4 - Emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo;
5 - Zelar pela segurança das pessoas e dos materiais e equipamentos transportados;
6 - Recolher o veiculo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda do mesmo;
7 - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos e do local de trabalho;
8 - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO
Presidente – Artigo 111 da presente Lei Diretor Administrativo/ Financeiro – Artigo 113 da presente Lei Diretor de Previdência – Artigo 115 da presente Lei Assessor de Diretoria – Assessorar os diretores mediante a aplicação do conhecimento de cada diretoria, controlando as respectivas agendas e assessorando nos assuntos de seu interesse.
ANEXO VI
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Conselho de Administração, Conselho Fiscal (subordinado ao Conselho de Administração), Diretoria Executiva (subordinada ao Conselho de Administração) , Presidência (subordinada à Diretoria Executiva), Secretaria Geral (subordinada à Presidência), Diretoria de Benefícios(subordinada à Diretoria Presidência), Assessor Jurídico (subordinado à Presidência), Diretoria Adm/Finan. (subordinada à Presidência), Divisão de Perícias Médicas (subordinada à Diretoria de Benefícios), Divisão de Relacionamento com o Segurado (subordinada à Diretoria de Benefícios), Divisão de Benefícios e Rotinas Administrativas (subordinada à Diretoria de Benefícios), Divisão de Formação e Capacitação (subordinada à Diretoria Adm/Finan.), Divisão de Suprimentos (subordinada à Diretoria Adm/Finan.) e Divisão de Orçamento Contabilidade e Finanças (subordinada à Diretoria Adm/Finan.).

ANEXO VII
DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS DIVISÕES

Divisão de Perícias Médicas
Exercer as atividades de agendamentos de perícias médicas;
Disponibilizar apoio operacional aos médicos peritos no que for necessário pra o fiél cumprimento de suas atividades;
Proceder à recepção, protocolo e ao arquivamento geral dos atestados médicos e demais documentos relacionados à perícia médica do "CEARÁ-MIRIM-PREVI".
Divisão de Relacionamento com o segurado
Exercer as atividades de recepção e atendimento aos segurados e seus dependentes;
Elaborar relatórios contendo o número de atendimentos realizados pelo "CEARÁ-MIRIM- PREVI";
Divisão de Benefícios e Rotinas Administrativas
Exercer as atividades de instrução e análise dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
Elaborar portarias versando sobre a concessão de benefícios previdenciários;
Providenciar a elaboração dos cálculos relativos ao valor dos benefícios previdenciários;
Proceder ao arquivamento geral dos processos e demais documentos relativos a concessão de benefícios previdenciários;
Divisão de Formação e Capacitação
Desenvolver e gerenciar as ações de capacitação funcional voltadas a formação de conselheiros, diretores e suplentes;
Realizar a programação de palestras e outras atividades de capacitação que verse sobre a matéria previdenciária;
Divisão de Suprimentos
Exercer as atividades necessárias ao planejamento e aquisição de materiais, obras e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades do "CEARÁ-MIRIM-PREVI";
Divisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças
Orientar e executar as atividades de acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
Analisar balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis;
Elaborar os relatórios contábeis e acompanhar os limites legais;
Manter a escrituração e controle da receita e despesa das contas patrimoniais, da divida ativa e passivam dos bens móveis e imóveis e outros valores;
Executar atividades relacionadas a tomada e prestação de contas;
Proceder à apropriação de custos e acompanhar o processo de despesa e pagamento;
Elaborar e apresentar conciliações, boletins, mapas e demonstrativos financeiros;
Elaborarm orientar e acompanhar as diversas fases do planejamento e da execução orçamentária;
Sugerir e elaborar relatórios que evidenciem o fluxo de realizações sob o aspecto legal e financeiro.

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:8B2B4F77

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2013

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2013.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: JCF DANTAS ME

Objeto: Contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas sépticas destinados ao atendimento das necessidades do matadouro público municipal, escolas municipais, centros infantis, diversos órgãos públicos e pessoas carentes do nosso Município.

Preços Registrados:

Valor Total: R$ 164.993,00 (Cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e três reais)

Vigência: 21/11/2013 À 21/11/2014.
Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Promitente, José Cristovão Ferreira Dantas e pelo Órgão Gerenciador, Antonio Marcos de Abreu Peixoto.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:656C9FD5

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 096.2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
§ único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2013
Contratante: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN
Contratado(a): P J VALENTIM FREIRE PROMOÇÕES E EVENTOS (CNPJ Nº 16.934.600/0001-67).
Objetivo: Contratação da banda "FARRA DE RICO", DIRETAMENTE COM A MESMA, para abrilhantar as festividades da festa DA PADROEIRA DO NOSSO MUNICÍPIO – edição 2013, a ser realizar no dia 30.11.2013.
Base Legal: Inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.
Valor: R$ 25.000,00– (vinte e cinco mil reais).
Vigência do Contrato: 28/11/2013 A 31/12/2013
Assinaturas: Pelo Município: Antônio Marcos de Abreu Peixoto
Pela Contratada: Pedro Júlio Valentim Freire

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:B5A0A392

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 049/2013, objetivando a Aquisição de condicionadores de ar destinados as necessidades eventuais e futuras das diversas secretarias deste Município foi considerada DESERTA POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:30D4F548

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 316/2013

PORTARIA/GM Nº 316/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
I – Remover o Senhor RUI SILVA DAMASCENO, Matrícula Nº 331, inscrito no CPF/MF, nº 073.228.984-00, RG nº 2.849.652-SSPDS/RN, **ocupante do cargo de Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos, para a **Secretaria Municipal de Administração**, onde passará a desenvolver suas funções.
II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
III – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Coronel Ezequiel-RN, 12 de dezembro de 2013.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:CB7D6A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA - FGPREV
PORTARIA Nº 001/2013 – FGPREV

Felipe Guerra- RN, 17 de setembro de 2013.

A Presidente, em exercício, do Fundo de Previdência do Município de Felipe Guerra – FGPREV, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR**, o afastamento do servidor **Alcimar Alves de Morais**, Presidente deste Fundo, para participar do treinamento sobre a nova forma de preenchimento de comprovante de repasse e previdenciário, na cidade de Fortaleza/CE, no dia 18 de setembro de 2013, atribuindo-lhe, portanto, a concessão de 01 (uma) diária para despesas com hospedagem e alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ALCIMAR ALVES DE MORAIS
Presidente do FGPREV

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:29E475B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09120003-13

Nº Processo: **09120003-13**.
Objeto: Serviço de publicação no D.O.U.
Total de Itens Licitados: 00001.
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Exclusividade da Imprensa Nacional. Declaração de Inexigibilidade em 09/12/2013. André Mick Ferreira Cardoso - Presidente da CPL. Ratificação em 09/12/2013. Haroldo Ferreira de Morais. Prefeito Municipal.
Contratada: IMPRENSA NACIONAL.
Valor: R$ 364,44.

Felipe Guerra/RN, 09 de dezembro de 2013,

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:DA29898E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2013

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2013 de 12 de dezembro de 2013.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Coordenadora Administrativa da Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais;

R E S O L V E :

1 – Conceder ao Senhor **MAGNOS PAULO DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de Presidente, 1 (uma) diária, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) para custear despesas com transporte, alimentação, hospedagem durante seu deslocamento à cidade de NATAL/RN, no dia 16/12/2013,), para participar de uma reunião onde será firmado convenio entre FECAM E FEMURN, sobre o diário oficial eletronico.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

MARISTELA DA SILVA AQUINO
Coordenadora Administrativa

Publicado por:
Eziana Nicácio Costa Cunha
Código Identificador:0802192B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 020/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Fernando Pedroza/RN a ser realizada sempre na terceira semana do mês de Dezembro, anualmente, com participação da Administração Municipal e Sociedade Civil Organizada, para promover ações de valorização e fortalecimento da primeira infância.
Parágrafo Único – A Semana do Bebê terá uma programação de atividades a serem desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social Esporte e Lazer em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, em 16 de dezembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RUZEM RAIMUNDO MODESTO DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer

MÉRCIA MARIA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

MAXSUEL NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:697AD753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 368-2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 013 de 09 de setembro de 2013,

R e s o l v e :
1 – Conceder a(o) Servidor(a) **José Jessé Lopes**, ocupante do Cargo Secretário de Administração e Finanças, matrícula 519, **1,1/2 (Uma Diária e Meia)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos Reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 300,00 (Trezentos Reais) para custear despesas, quando a(o) mesmo(a) se deslocará à cidade de **NATAL/RN**, nos dias **17 e 18 de dezembro de 2013**, para capacitação do curso de licitações e compras governamental.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Fernando Pedroza/RN, em 12 de Dezembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:F7CA8EF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora RITA MARIA DE MENEZES MOURA, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100334-11.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:7556AD08

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora MARGILDA DA SILVA CARVALHO, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100265-76.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:7CAC7AE9

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar o servidor NAGNAN RODRIGUES DOS SANTOS, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100264-91.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:987478C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 080/2013

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: CONTRATO N.º 119/2013, FIRMADO EM 12/12/2013: **CONTRATANTE**: PREF. MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **CONTRATADA** O MOVELEIRO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.773.990/0001-02. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÓVEIS TIPOS MOBILHAS. **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº 10.520/02; PROCESSO: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 080/2013; **PRAZO DE EXECUÇÃO**: ENTREGA IMEDIATA. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.39.00.00 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA. **VALOR GLOBAL DE** R$ 4.037,85 (QUATRO MIL TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE,** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA – PREFEITO E PELA **CONTRATADA:** PETRONIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA, CPF SOB O Nº. 052.050.224-85

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:859BFE25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA (TOMADA DE PREÇO Nº 019/2013).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SERÁ NO DIA **16 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H (HORARIO LOCAL)** NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO (SETOR DE LICITAÇÕES). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CERCA EM CONCRETO ARMADO E MATA BURROS LOCALIZADO NO ASSENTAMENTO SANTA PAZ – ZONA RURAL - GUAMARÉ/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidente da Cpl
Guamaré.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:AEF2C96E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA (TOMADA DE PREÇO Nº 018/2013).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, SERÁ NO DIA **16 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15H (HORÁRIOLOCAL)** NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO (SETOR DE LICITAÇÕES). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DAS MADEIRAS (TIPO CARNAUBA) NA PONTE DE PEDESTRE DE LAGOA SECA - RIO MIASSABA LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ TIBÚRCIO, S/N – CENTRO - GUAMARÉ/RN, conforme Projeto Básico.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidente da Cpl
Guamaré.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BB096867

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA (TOMADA DE PREÇO Nº 024/2013).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO QUE A ABERTURA DA PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, SERÁ NO DIA **16 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 16H30MIN (HORÁRIOLOCAL)** NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO (SETOR DE LICITAÇÕES). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DO ALAMBRADO E LETREIRO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE BAIXA DO MEIO - GUAMARÉ/RN.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidente da Cpl
Guamaré.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:EF2B1F0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DA PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, QUE TEM POR **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DA RESIDENCIA MARILIA MIKAELY ALMEIDA SANTOS LOCALIZADA NA RUA PROFESSOR JOÃO BATISTA, N° 08 – CENTRO – GUAMARÉ/RN, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 449/2010, ART. 75, INCLUÍDA NA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 548/2011 DE 16/12/2011, CONFORME PROJETO BÁSICO. FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA DANTAS LTDA, CNPJ: 97.519.353/0001-34, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 19.726,39 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). CONFORME ATA DE JULGAMENTO APENSO AOS AUTOS.

A Comissão em 12/12/2013.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BB451D5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES
PREGÃO PRESENCIAL 085/2013.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE TIPO AR CONDICIONADO E VENTILADORES, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Guamaré, conforme discriminação do Anexo I.

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN. Convoca o representante da empresa remanescente **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 08.238.974/0001-10** para renegociação dos itens 04 e 07 do anexo I do Edital. Em virtude da empresa vencedora do referidos itens ter sido considerada INABILITADA. A reunião de renegociação acontecerá no dia 17/12/2013, às 15 horas, na sede da Prefeitura Municipal,

situada a Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN. Sala da Comissão Permanente de Licitação. Guamaré – RN**.**

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:940B32C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2013.

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE PARA ACADEMIA DE TREINAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DO ANEXO I. **INABILITADAS: FLAVIO ROBERTO GONÇALVES DE VASCONCELOS-ME, CNPJ: 14.785.614/0001-30 E O MOVELEIRO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.773.990/0001-02**, POR NÃO ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIASEDITALÍCIAS, CONFORME ATA APENSA AOS AUTOS. ATO CONTÍNUO A PREGOEIRA CONVOCA O REPRESENTANTE DA EMPRESA REMANESCENTE PARA RENEGOCIAÇÃO, **ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA-ME, CNPJ: 07.221.905/0001-30**. A REUNIÃO DE RENEGOCIAÇÃO ACONTECERÁ NO DIA 19/12/2013, ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA A RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116, CENTRO, GUAMARÉ/RN.

Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:89FCBC7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2013.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTRUTURA DO PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA O CRAS LOCALIZADO NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO – GUAMARÉ/RN. **HABILITADA:** M. P. COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME. CNPJ Nº 05.003.377/0001-18. SIMULTANEAMENTE A COMISSÃO TORNA PÚBLICO QUE A **ABERTURA DA PROPOSTA** DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, **SERÁ NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 15H30MIN** (HORÁRIOLOCAL) NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITO À RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, 116 - CENTRO (SETOR DE LICITAÇÕES).

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidenta da Cpl.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:5D88FDBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 087/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTE TIPO MÓVEL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE CIVIL DA VICE-PREFEITA LOCALIZADO NO DISTRITO DE BAIXA DO MEIO/ GUAMARÉ/RN, conforme discriminação do Anexo I – Termo de Referência.

RESULTADO DE LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO)

A Prefeitura Municipal de Guamaré torna público o resultado de processo licitatório na modalidade pregão presencial, em que foi declarada vencedora a empresa licitante: O MOVELEIRO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.773.990/0001-02, vencedora do certame. Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com o valor global R$ 7.753,84 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Sendo **ADJUDICADO** o objeto da licitação a empresa acima mencionada. **Em 12/12/2013.**

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Pregoeira Municipal.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à aquisição de diversos materiais permanente tipo móvel, para atender a necessidade do Gabinete Civil da Vice-Prefeita localizado no distrito de Baixa do Meio/ Guamaré/RN, conforme discriminação do Anexo I – Termo de Referência. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação, inclusive, na fase externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, de acordo com parecer jurídico **HOMOLOGO** a proclamação de vencedora a empresa: O MOVELEIRO COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 08.773.990/0001-02, vencedora do certame. Itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com o valor global R$ 7.753,84 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Considerando satisfatória a proposta vencedora, tendo apresentado-se como a mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório, para atender às conveniências e necessidades da Administração.
Resguardada a "supremacia do interesse público", reserva-se a Administração a deliberação da contratação, observada às exigências legais e editalícias e sua conveniência.

Guamaré/RN, em 12 de dezembro 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:D0DF4794

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 618/2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial para incorporação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal faz saber que:
A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos da III e IV do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso V do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº 570/2012 e incorporar ao Fundo Municipal de Saúde o montante de R$ 920.000,00 (Novecentos e vinte mil reais) referente a transferência de recursos de convênio com o Ministério da Saúde, do Programa de Requalificação de Unidade Básica de Saúde - UBS

Art. 2º O Crédito adicional suplementar fará reforço de dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0208 – Saúde da Família
Projeto/atividade: 1268 – Construção da Unidade Básica de Saúde
44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 11 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:216A9F42

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 619/2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar Especial para incorporação de recursos ao Fundo Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal faz saber que:
A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos da III e IV do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso V do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei nº 570/2012 e incorporar ao Fundo Municipal de Saúde o montante de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referente a transferência de recursos de convênio com o Ministério da Saúde, do Programa de Confecção de Prótese Dentária

Art. 2º O Crédito adicional suplementar fará reforço de dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 0109 – Gestão Pública Integrada da Saúde
Projeto/atividade: 2332 – Programa de Distribuição de Óculos e Outros Materiais médicos
33.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 11 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:2872DE47

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 620/2013

Dispõe sobre regulamentação de tratamento fora do domicílio e dá outras providências.

O Prefeito faz saber:
Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 c/c o Art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Município de Guamaré no âmbito do seu território é responsável pela Atenção Básica de Saúde, em colaboração com os demais entes federados e seu financiamento se dá em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 2º - Por saúde se entende o processo sistêmico que objetiva a prevenção e a cura de doenças, ao mesmo tempo em que visa à melhor qualidade de vida possível, tendo como instrumento de aferição à realidade de cada indivíduo e pressuposto de efetivação a possibilidade de esse mesmo indivíduo ter acesso aos meios indispensáveis ao seu particular estado de bem-estar, em conformidade com o ARt. 196 da Constituição Federal.

Art. 3º - A porta de entrada da cidadania no Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Guamaré acontece pelas Unidades Básicas de Saúde e pelos Programas Públicos desenvolvidos de maneira descentralizada, de acordo com os princípios: da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e da continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Art. 4º - Aos portadores de doenças crônicas o Município concederá todo o apoio, em conformidade com os postulados da regionalização e hierarquia do Sistema Único de Saúde, constante no Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município de Guamaré concederá diárias e traslado para seus munícipes com domicílio há mais de dois anos, que estejam em vulnerabilidade social ou que comprovadamente não possam pagar, pelo tratamento clínico fora do domicílio, em locais preferencialmente que estejam pactuados no Sistema Único de Saúde.
§1º - O tratamento fora do domicílio precisa está respaldado por recomendação médica em relatório circunstanciado.

§2º - Anualmente, no fim do exercício do ano civil a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para o Conselho Municipal de Saúde um Relatório de todos os munícipes que precisaram ser atendidos fora do domicílio e que foram beneficiados pela presente Lei.

Art. 6º - O benefício previsto na presente lei atende os atos e terapias clínicas que não constam no elenco da relação Estadual de serviços de saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde anualmente definirá valores de diárias e a forma de traslado dos usuários do SUS, conforme estabelece o Art. 5º da presente Lei, através de Resolução, publicado nos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 8º - Autoriza-se o remanejamento de verbas orçamentárias para assegurar a execução da presente Lei, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito, Guamaré em, 12 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:CB3FDECD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.113/2013

Nomeia os membros do Conselho de Recursos Fiscais para o biênio 2013/2015

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros do Conselho de Recursos Fiscais para o biênio 2013/2015.

Art. 2° - O referido Conselho será composto dos seguintes:

a) Nelson Paulo da Silva Filho – Membro
b) Jose Arlindo da Silva Borges – Membro
c) Aldimar Vieira Pereira da Silva – Membro
d) Élbia Helene da Silva - Secretária do Conselho
e) Emerson Antônio Guedes da Silva – Advogado

Art. 3° - A Secretaria Municipal de Tributação concederá todo o apoio para funcionamento do CRF – Conselho de Recursos Fiscais;

Art. 4° - Revoguem-se as disposições em contrário;

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, à Sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 12 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:B30EA2FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.112/2013

Exonerar, Marcelo Eduardo da Silva Bezerra do cargo de Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **MARCELO EDUARDO DA SILVA BEZERRA, Matricula 14.615,** das atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 13 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2F6C65A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2013

Termo de Convênio Nº 001/2013. Partes: Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN. e a Associação Norte Rio-Grandense dos Criadores de Ovinos e Caprinos – ANCOC.
OBJETO: I EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE JAÇANÃ.
FINALIDADE: Organizar a participação dos criadores de caprinos e ovinos do Rio Grande do Norte e Região, no evento agropecuário promovido no município de Jaçanã/RN, com vistas a difusão do melhoramento genético dos animais e contribuir para a profissionalização e aquisição de conhecimentos técnicos
VALOR ORIGINAL: R$ 27.000,00. Valor município R$ 24.000,00 e Contrapartida da ANCOC R$ 3.000,00.VIGÊNCIA: inicio em 02 de dezembro de 2013 e termino em 30 de janeiro de 2014.
Assinatura: Pela Prefeitura - Esdras Fernandes Farias. Pela ANCOC - Antônio Alexandre Confessor Junior-Presidente.

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:2B7F34B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 352/2013

Ementa: Altera o Artigo 7º da Lei Orçamentária Anual – LOA, Nº 343/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAIRA/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do art. 7º da Lei Nº 343/2012 – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:
I - ....
II – Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiência nas dotações orçamentarias, ate o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total de despesa nesta Lei.
III - ....

Art. 2º - O Art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:
I - ....
II – Abrir Crédito Suplementar para atender insuficiência nas dotações orçamentarias ate o limite de 50% (cinquenta) por cento do total de despesa nesta Lei.
III - ....

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaira/RN, em 01 de Outubro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jandaira

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BE54FE66

GABINETE DO PREFEITO
LEI 356/2013

PROJETO DE LEI Nº 356/2013 11 de Dezembro de 2013.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado Sustentável e Solidário (COMDRIS), Revoga as leis, que Instituem os Conselhos Municipais do FUMAC (Fundo Municipal de Apoio Comunitário) e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAIRA/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Instituí o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário (COMDRIS), que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural e de economia solidária a nível municipal.
Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a analise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário (COMDRIS).

I. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e solidário e o assessoramento técnico e gerencial a nível municipal para este fim.
II. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, integradas, sustentáveis e solidárias a nível municipal;
III. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
IV. Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
V. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
VI. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;
VII. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento rural, sustentável e solidário nas áreas urbanas e rurais;
VIII. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
IX. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
X. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
XI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:
De no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 10(dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos e esteja em situação regular;
II. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e/ou um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Agricultura Familiar;
III. De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
IV. De um representante das Instituições Religiosas;
V. De um representante do poder executivo municipal;
VI. De um representante local do Governo do Estado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constituição do COMDRIS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A constituição do COMDRIS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.
PARÁGRAFO TERCEIRO: o número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 16 (dezesseis), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.
PARÁGRAFO QUARTO - os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.
PARÁGRAFO QUINTO - Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3°), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.
PARÁGRAFO SEXTO - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.
Art. 5º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

v Presidente
v Secretário
v Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.
PARÁGRAFO SEGUNDO - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.
PARÁGRAFO TERCEIRO - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.
PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.
Art. 7º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1⁄3 (um terço) nas convocações seguintes.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda

convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.
Art. 8º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.
Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Integrado, Sustentável e Solidário - COMDRIS reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
Art. 10 - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.
Art. 11 - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.
Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.
Art. 13 - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.
Art. 14 - A convocação para constituição do COMDRIS será de responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e/ou do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar e do poder público municipal.
Art. 15 - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Jandaíra/RN, 11 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:7055E8DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20130806.003
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS - RN /**CONTRATADO:** T DE S C CARVALHO – ME CNPJ sob n° 14.465.585/0001-20 / **OBJETO**: Contração de Serviços de laboratório especializado na confecção de prótese odontológica, totais ou parciais com fornecimento do material, para atender a população carente do município de JANDUÍS/RN, de acordo com a portaria nº 680 de 24 de abril de 2013 do Ministério da Saúde/**VALOR TOTAL ESTIMADO R$:** 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO**: 05/08/2013 a 31/12/2013 /**BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93: /**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município - O dispêndio enquadra-se no(s) **Projeto Atividade: - 2082 – manutenção das ações do Fundo Municipal de Saúde, natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita** / **DATA DA ASSINATURA**: 05/08/2013. SIGNATARIOS: Ligia de Souza Félix e T DE S C CARVALHO – ME.

LIGIA DE SOUZA FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:0B9363C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 289/2013

(Republicado por incorreição)

Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e sinalização de transito na zona urbana do Município de Japi/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e de sinalização de transito na zona urbana do Município de Japi, por parte do órgão competente no âmbito da administração publica municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização de transito na cidade de Japi/RN, e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:

I – Nas esquinas de cada rua da cidade de Japi;
II – Nos bairros e conjuntos habitacionais, indicando com destaque o nome;
III – Defronte as farmácias, hospital, postos de saúde e órgãos públicos.

Art. 3°- A colocação de placas para estacionamento rotativo de veículos em frente às farmácias, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Japi, deverá indicar o limite máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 1º - A efetiva sinalização e colocação de placas indicativas constantes do artigo anterior serão procedidas mediante solicitação, via ofício, do estabelecimento à Prefeitura de Japi;

§ 2º - O setor competente do Município terá o prazo máximo de 60 (sessenta) para efetuar a instalação da referida placa e eventual sinalização de faixas.

Art. 4º - As placas indicativas de bairros e conjuntos da cidade deverão ser fixadas em sua zona principal, e quando possível nas principais ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele bairro ou conjunto.

Art. 5º - A colocação de placas indicativas nas esquinas de ruas, bem como de bairros e conjuntos habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - Primeira etapa: Farmácias, Postos de Saúde, hospital, bairros e conjuntos habitacionais;

II – Segunda Etapa: Em todas as ruas remanescentes de Japi e defronte aos órgãos públicos do Município.

Art. 6º - O prazo de execução do serviço a que se refere o artigo 3º deverá obedecer ao seguinte cronograma de ação:

I – As duas etapas constante do inciso I do artigo 3º deverá ser executada durante o segundo semestre do ano de 2013, e/ou quando tiver dotação orçamentária destinada para os serviços em referencia.

Art. 7° - As placas indicativas de logradouros a que se refere essa Lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar ao motorista e transeunte a sua direção e localização.

§ 1º - As placas constantes do inciso I do artigo 4° deverão ser confeccionadas com estrutura e material especifico e melhor aprimoradas;

§ 2º - As Placas constantes do inciso II do artigo do artigo 4° poderão, a critério da prefeitura e em parceria com a COSERN, serem afixadas nos postes.

Art. 8º - O poder publico municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

Art. 9º - O Município de Japi deverá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas, lideranças e personalidades do Município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 10º - As despesas remanescentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente do Município.

Art. 11° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Japi/RN, 05 de julho de 2013.

ROBSON VANDERLEI DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Faustino da Silva
Código Identificador:E45FC5F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 033/2013

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2013**, do tipo**Menor Preço por Lote**, Processo Licitatório Nº.**76/2013**, com o objetivo de **Registro de Preços para Locação de Veículos**. A sessão pública dar-se-á no dia**24 de dezembro de 2013**, às**08:00**, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00 as 17h00min.

Jardim de Angicos/RN,**12 de dezembro de 2013**.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:399C8C16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN, CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO (A): ECOCÁRDIO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA CNPJ: 07.169.453/0001-95.
OBJETO: Serviços de Exames e Consultas, realizado em pacientes residentes neste município.
VALOR: R$ 1.000,00 (Hum mil reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 12 de Dezembro de 2013.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3181555E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.
CONTRATADO(A): LUIZ ANTONIO PEDRO DA SILVA
CPF: 068.143.454-63
OBJETO: Serviços de empreitada para o desmatamento de aberturas de ruas no Loteamento Nova Jundiá, neste município.
VALOR: R$ 3.300,00 (Três mil e oitenta reais).
ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2013, Projeto Atividade 15.451.2.010, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 12 de Dezembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:81517823

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 229/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Antônia Maria de Araújo Alves**, ocupante do Cargo de Professora, matrícula 524, **1 (uma diária)**, no valor de R$ 120,00 (Cem e vinte reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, nos dias **02, 03 e 04 de dezembro de 2013**, para participar do CEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE ESTUDO – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – PNAIC/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 28 de Novembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:363EB4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 230/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Vercia Natália Avelino da Silva**, ocupante do Cargo de Coordenadora, matrícula 947, **1 (uma diária)**, no valor de R$ 120,00 (Cem e vinte reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, nos dias **02, 03 e 04 de dezembro de 2013**, para participar do CEMINÁRIO DE ENCERRAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ORIENTADORES DE ESTUDO – ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – PNAIC/RN.
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 28 de Novembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B72CEC9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO – ABIMAEL JÔNATAS MELO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, do Cargo de **DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS**, da **PREVLAJES**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:E7A9066E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2013 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – GERALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE GESTÃO E FINANÇAS**, da **PREVLAJES**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, em 02 de Dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:0B561226

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2013

"Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, conforme Decreto nº 008 de 16 de junho de 2010, que homologou o resultado final do certame."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso das atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, com fundamento na Lei nº 550/2012, faz a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público Municipal, homologado em 16 de junho de 2010.

1. Os candidatos convocados em anexo deste Edital deverão comparecer ao Departamento de Pessoal e Recurso Humanos desta Prefeitura, no endereço: Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 – Centro, Lajes/RN, Edifício Sede da Prefeitura de Lajes, **no prazo máximo de 30 dias**, a contar desta publicação, apresentando todos os documentos abaixo relacionados, cópias e os originais e exames médicos, conforme Edital de Abertura do Concurso Público.

a. RG;
b. CPF;
c. CNH – Carteira Nacional de Habilitação, para candidato aprovado no cargo de Motorista: Categoria D, conforme edital;
d. PIS/PASEP;
e. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e Declaração Escolar se tiver;
f. Comprovante de residência atual;
g. Reservista, se do sexo masculino;
h. 01 foto 3/4 recentes;
i. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
j. Certidão Negativa Criminal – retiradas na Justiça Estadual e Federal;
k. Atestado de aptidão física e mental para exercício do cargo;
l. Título de eleitor;
m. Certidão de quitação eleitoral;
n. Conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil;
o. Declaração de não ocupar cargo público;
p. Declaração de bens, conforme art. 13 da Lei 8.429/92;
q. Diploma e/ou Certificado que comprove a respectiva escolaridade/habilitação legal e Registro no Conselho competente, quando for o caso;

r. **Exames médicos admissionais a ser entregues no dia do comparecimento ao setor responsável pela admissão, válido para todos os cargos:**
· Sangue: hemograma completo, tipo sanguíneo, glicose e creatina.
· Urina EAS
· Raio X: Tórax – PA e Perfil, com laudo;
· Eletrocardiograma, com laudo (a partir de 30 anos)
· Vacina Anti-Tetânica;
· Vacina contra Hepatite B (para todos os cargos)
(Servem exames realizados até 02 meses da data do exame admissional)

2. O não comparecimento de quaisquer dos convocados no prazo de 30 dias, conforme preceitua a Lei Complementar nº 001 de 25 de setembro de 1997, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

3. Os candidatos deverão comparecer no endereço indicado, **no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda à sexta-feira.**
ANEXO ÚNICO

CARGO	Inscrição	Class.	Candidato	Dt. Nasc.
VIGIA	538764	11	HELDER ANGELO DA SILVA	15/03/1986
TECNICO DE ENFERMAGEM – ZONA URBANA	542003	17	JOELMA MIRANDA DE LIMA	29/04/1988
DENTISTA	541161	9	FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA TRINDADE	26/01/1983

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F3C2C18C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA***
OBJETO: Construção da cobertura da Quadra de Esporte na Comunidade de Boa Vista – Zona rural do
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 180(cento e oitenta) dias.

Lajes (RN), 18 de setembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:76BD7430

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: ***ARCHENG PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA***
OBJETO: Reforma do Campo de Futebol – zona urbana do município.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2013.
VIGÊNCIA terá a duração de 180(cento e oitenta) dias.

Lajes (RN), 20 de setembro de 2013.

LUIZ BENES LEOCADIO DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Jailson Morais da Silva
Código Identificador:A8A813BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013

Considerando que foi publicado o resultado da habilitação e não houve interposição de recurso no prazo legal, comunicamos que a abertura do envelope de Proposta da Tomada de Preços nº 003/2013 será no dia 19 de dezembro de 2013, às 09:00h (nove horas), no prédio da Prefeitura, na Rua São José, nº 04, Montanhas/RN. Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde - Tipo 01.

Montanhas/RN, em 12 de dezembro de 2013.

MARCIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da CPL da PMM/RN

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:23E73CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 072/2013-
PMODB/INEXIGIBILIDADE/EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: em respeito ao Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico as justificativas apresentadas pelo Secretario Municipal dos Esportes, do Turismo e do Lazer, em 11.12.2013, para inexigibilidade de licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93; OBJETO: **EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE RECONHECIMENTO ESTADUAL DA FESTA DE RUA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013 – 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES,** compreendendo o show diário de 02 (duas) horas de duração, no dia 17.12.13, com a banda "FORRO DOS 3" e JONAS DO ACORDEAN, banda musical de reconhecimento estadual, em praça pública. Unidade Orçamentária: 02.009 - Secretaria Municipal dos Esportes, do Turismo e do Lazer, Código: 23.695.0002-2051 - Manutenção das Atividades Turísticas do Município. CONTRATAÇÃO: autorizo a contratação da empresa: JONAS QUEIROZ DA SILVA-ME, estabelecida na Rua Campo Sales, n° 43, Bairro Santo Antônio – Mossoró/RN, CEP: 59.611- 050, inscrito com o CNPJ Nº. 12.725.128/0001-00, no valor global de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Olho d'Água do Borges/RN, 12 de dezembro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:D8E88122

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 073/2013-
PMODB/ENEXIGIBILIDADE/EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: em respeito ao Art. 26 da Lei 8.666/93, ratifico as justificativas apresentadas pelo Secretario Municipal dos Esportes, do Turismo e do Lazer, em 11.12.2013 para inexigibilidade de licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93; OBJETO: **EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DE RECONHECIMENTO REGIONAL DA FESTA DE RUA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013 – 50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES,** compreendendo o show diário de 02 (duas) horas de duração no dia 17.12.13, com a banda "FORRO DA GALERA", banda musical de reconhecimento regional, em praça pública. Unidade Orçamentária: 02.009 - Secretaria Municipal dos Esportes, do Turismo e do Lazer, Código: 23.695.0002-2051 - Manutenção das Atividades Turísticas do Município. CONTRATAÇÃO: autorizo a contratação da empresa: ERICO EUGÊNIO DA NOBREGA-ME, estabelecida na Rua 27 de novembro, n° 267, Centro – Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, inscrito com o CNPJ Nº. 13.506.376/0001-14, no valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Olho d'Água do Borges/RN, 12 de dezembro de 2013.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:F705DB33

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 224/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º - O orçamento Geral do Município para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, estima a receita e fixa a despesa no valor ***R$ 11.210.000,00 (onze milhões, duzentos e dez mil reais)***, observando o PPA-2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – O Orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder público;

TÍTULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A receita orçamentária estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de ***R$ 11.210.000,00 (onze milhões, duzentos e dez mil reais)***.
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, são discriminadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORCAMENTARIAS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	R$ VALOR
RECEITA CORRENTE(a+b+c+d+e)	***12.443.960,00***
a)Receitas Tributarias	320.000,00
b)Receitas Patrimoniais	19.000,00
c)Transf. Correntes	12.094.960,00
d)Outras Receitas Correntes	10.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	***-1.823.960,00***
e)Dedução Receita corrente	- 1.823.960,00
RECEITA DE CAPITAL (f+g)	***565.000,00***
f)Alienação de Bens	40.000,00
g)Transf. de Capital	550.000,00
TOTAL(a+b+c+d+e+g+h-f)	***11.210.000,00***

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A despesa orçamentária, esta fixada no valor ***R$ 11.210.000,00 (Onze milhões, duzentos e dez mil reais),*** que será composta pelo orçamento fiscal e o da seguridade social.
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta, observada a programação anexa a esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESA POR ORGÃO

UNIDADE ORÇAMENTARIA	***TOTAL***
Câmara Municipal	650.000,00
Gabinete do Prefeito	400.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	60.000,00
Secretaria Municipal de Administração	1.290.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	180.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	3.610.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	50.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	400.000,00
Secretaria Municipal de Obras/Urbanismo/Transporte	850.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	30.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.590.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	800.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	***11.210.000,00***

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15 % (quinze e cinco) por cento dos orçamentos fiscais e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – anulação total ou parcial de dotações;
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício financeiro anteriores, efetivamente apurados em balanço;
III – excesso de arrecadação em bases constantes.
Parágrafo Único – Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da divida e as despesas financeiras com operações de créditos contratadas e a contratar.
Art.7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.
Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraú/RN, 06 de dezembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas Nóbrega
Código Identificador:9AE0A3CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 351 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): RITA DE CÁSSIA FÉLIX DE SOUZA				
CARGO: TÉCNICA DE ENFERMAGEM				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 062.703.574-46		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 07 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem a Caicó-RN para Atualização das vigilâncias de dengue do Estado.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	CAICÓ/ RN	11/12/2013	R$ 25,00	R$ 25,00

Importa a quantia de R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:B7E51C4E

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 352 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
Republicação por incorreção data da viagem.
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/ RN	11/12/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:02D4AD8C

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 353 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
Republicação por incorreção data da viagem.
FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária

SERVIDOR(A): LÁZARO TAVARES DA SILVA				
CARGO: MOTORISTA				
MATRÍCULA: Prestador de Serviços				
DOCUMENTOS	CPF: 414.203.735-04		RG:	
LOTADO(A): SECRETARIA DE SAÚDE				
HORÁRIO DE SAÍDA 03 hs				
TIPO DE TRANSPORTE: Veículo da Prefeitura				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Viagem para Natal-RN conduzindo para consulta.				
Conforme solicitação da Secretaria: SECRETARIA DE SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL
01	Natal/ RN	12/12/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (quarenta reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

TARCÍSIO DA COSTA CLEMENTINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:0633A577

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 010/2013
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATADO: S. R. B. COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.048.763/0001-26
ENDEREÇO: RUA LEONEL LEITE 1375, ALECRIM, NATAL/RN
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITO NATALINO
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO,
Unidade Orçamentária: 008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Função : 13 – CULTURA.
Sub-Função : 392 – DIFUSÃO CULTURAL.
Programa: 0048 – CULTURA.
Projeto Atividade: 2.060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – OUTRAS MATÉRIAS DE CONSUMO
Valor Total: 3.983,37 (três Mil Novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)

Pedra Preta/RN, 04 de Dezembro 2013.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:63883C5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 262/2013

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :José Francisco de Abreu Melo - 954
Quantidade ..... :02
Destino ..... :Currais Novos/RN
Assunto ..... :participar de treinamento prático de operação de veículo do tipo carro pipa, no pátio do Campos IFRN daquela cidade
Período ..... : 12/12 e 13/12/2013
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Função..... : Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 11 de dezembro de 2013.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:B60565AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 263/2013

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... :João Batista Constâncio
Matrícula..... :66
Quantidade ..... :02
Destino ..... :Currais Novos/RN
Assunto ..... :participar de treinamento prático de operação de veículo do tipo carro pipa, no pátio do Campos IFRN daquela cidade
Período ..... : 12/12 e 13/12/2013
Lotação ..... :Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Função..... : Motorista

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 11 de dezembro de 2013.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A880C447

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO a dispensa de licitação por inexigibilidade fundamentada no Art. 25, inciso II, C/C o art 13, Inciso III , da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOADVOCATICIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS COM VISTAS À RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS A SI POR ERRO NA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA E INSUFICIENCIA NOS REPASSES CONSTITUCIONAIS AO MUNICIPIO DEVIDOS PELA UNIÃO E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE MELHOR DISTRIBUIÇÃO PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO FEDERAL E ESTADUAL, E OUTRAS MATÉRIAS DO GÊNERO, NO ÂMBITO DO OBJETO LICITADO..
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, da Lei de Licitações, o Despacho do Sr. Eglimar Carlos Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinado que se proceda a publicação do devido extrato.

Portalegre/RN, em 09 de Dezembro de 2013

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Eronildes Pinto
Código Identificador:0AB8EAA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 458/2013 CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder a **Marcio Marcolino Pinto**, RG nº **1.235.302 - SSP/RN,** matrícula nº **0343,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **12.12** a **12.12** do corrente ano, com objetivo de **transportar (como motorista) e acompanhar paciente, para submeter-se a consulta e/ou exame médico no Natal Hospital Center, na cidade de Natal/RN**, conforme documentação anexa.
Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **11 de Dezembro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:56F20BD4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CLINICA WASHINGTON FAELANTE LTDA

Dispensa de Licitação: 2013.12.12-01DL - 2013.12.12-0001;
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CLINICA WASHINGTON FAELANTE LTDA;
Objeto: Prestação de serviços Nobjetivando cauterização para o menor PAULO HENRIQUE BATISTA ROCHA, filho da Senhora ANTONIA PRISCILA BATISTA SOUZA, Fialho, conforme documentação anexa.;
Valor Global: 250,00 (duzentos e cinqüenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 12/12/2013;

Portalegre/RN, 12/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:CB9BA5F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA.

Dispensa de Licitação: 2013.12.12-02DL
Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: Delegações de Prefeituras Municipais Ltda.;
Objeto: Pagamento da inscrição do Curso de Qualificação do Pregoeiro e Equipe de Apoio com o objetivo de orientar os agentes públicos nessa modalidade de licitação, conforme documentação anexa;
Valor Global: 690,00 (seiscentos e noventa reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 12/12/2013;

Portalegre/RN, 12/12/2013.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:A7A7F86B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013 – PP

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 040/2013 - PP. Foi adjudicado e homologado o objeto desta licitação as seguintes licitantes:

CNPJ. Nº. 01.072.398/0001-34 - LIDIA MARSAIOLI DA SILVA – ME,
CNPJ. Nº 13.989.829/0001-00 - SILVAS & SILVAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME

2. O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

3. Fica convocada a empresa supracitada a comparecer a esta Comissão para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta convocação.

Riacho da Cruz - RN, 11 de dezembro de 2013.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:42254279

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013 – PP

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão nº 041/2013 - PP. Foi adjudicado e homologado o objeto desta licitação as seguintes licitantes:

CNPJ. Nº. 07.508.419/0001-06 - A MORENO IND. E COMÉRCIO LTDA;
CNPJ. 02.830.307/0001-45 - DAFONTE VEICULOS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

2. O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

3. Fica convocada a empresa supracitada a comparecer a esta Comissão para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta convocação.

Riacho da Cruz - RN, 11 de dezembro de 2013.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:7E591BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 042/2013 - PP

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2013, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Riacho da Crruz, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 042/2013 - PP**, na Ata de julgamento de preços, homologada em 10/12/2013 RESOLVE registrar os preços da empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para o Município de Riacho da Cruz, conforme especificações constantes no Anexo V do Edital Pregão Presencial nº 042/2013 – PP.
1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

CNPJ Nº. 04.599.190/0001-66 - D. F. DE S. SILVA

Item	Código	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
01	2920	UN NO-BREAK 1400 VA/W	09	R$ 649,00	R$ 5.841,00
02	2921	UN MULTIFUNCIONAL COM BULK ACOPLADO Marca: HP	05	R$ 999,00	R$ 4.995,00
03	2919	UN MICRO-COMPUTADOR COM TELA DE LED 23 POLEGADAS Marca: FAV**ORITO**	09	R$ 2.937,00	R$ 26.433,00
04	2923	UN SCANNER DE MESA Marca: HP	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00
05	2917	UN NOTEBOOK TELA 15 POLEGADAS Marca: DELL	04	R$ 2.587,50	R$ 10.350,00
06	2918	UN HD EXTERNO 1TB CAPACIDADE – USB 3.0 **Marca: SAMSUNG**	02	R$ 349,00	R$ 698,00
07	2926	UN MICRO-COMPUTADOR COM TELE 23 POLEGADAS - SERVIDOR Marca: FAV**ORITO**	01	R$ 3.047,50	R$ 3.047,50
08	2922	UN Tablet com sistema Android 4.1 ou equivalente - Wi-Fi 4GB Tela 7" Câmera Digital, Capacidade 4 Gb, Memória RAM: 512 MB DDR III. Marca: FOSTON	30	R$ 299,00	R$ 8.970,00

Valor total em R$ 64.434,50 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos).

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 042/2013 – PP e seus anexos;
b) Proposta da Licitante.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de autorizações de fornecimento - AF.
4.2 Após o recebimento da AF, por parte do fornecedor , os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do objeto**,** em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
4.2.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais: Centro Administrativo; CRAS, Escola Municipal Camila de Léllis; Creche e Pré-Escola Mundo Feliz;
4.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados nesta ATA, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local indicado, desde que seja dento do Município de Riacho da Cruz – RN.
4.3 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
4.3.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.6 Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
4.7 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
4.7.1 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.
5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die*.
5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações:

120/2013
00003.00001.00004.00122.00003.2.000007.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
122/2013
00003.00001.00004.00122.00003.2.000008.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
130/2013
00004.00001.00004.00123.00004.2.000013.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
160/2013
00006.00001.00012.00361.00014.2.000029.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
196/2013
00008.00001.00010.00122.00017.2.000054.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS
237/2013
00009.00001.00008.00244.00019.2.000075.3.4.4.9.0.00.00.00.00.00
APLICACOES DIRETAS

Podendo acontecer a utilização de outras dotações durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. RESPONSABILIDADES
6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7. OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS
7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas;
7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a fornecedora deverá substituí-los no prazo de 03 (três) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.
7.2.1 A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na Lei.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da fornecedora nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9. PENALIDADES
9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:
1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 01 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.
9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Portalegre/RN, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Riacho da Cruz/RN, em 12 de dezembro de 2013.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Pregoeiro

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

DF DE S SILVA
Detentora Ata

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:E109441F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS – 014.2013.

OBJETO: contratação dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro, bem assim, com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 e 10.520/2002, o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da presente licitação, correspondente **contratação dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, neste município, tendo como vencedora a Empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA - CNPJ: 04.972.757/0001-06**, com proposta descritiva, conforme documento anexo, oferecendo, portanto, melhor condição e preço para esta Administração Municipal.

PUBLIQUE-SE.

Riachuelo/RN, 03 de dezembro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:8775D5AF

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP-SRP N.° 014/2013

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2013 – *CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de RiachueloRN, situada a Av. Getúlio Vargas, 346 – Centro – RiachueloRN. O município de RiachueloRN e a empresa vencedora **SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA - CNPJ: 04.972.757/0001-06** situada Rodovia RN 160, loteamento jardim – quadra 21, s/n – distrito industrial – São Gonçalo do AmaramteRN – Cep: 59.290-000**;** classificada no **Pregão Presencial SRP n° 014/2013**, resolvem fazer constar os preços dos itens no sistema de registro de preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pela autoridade competente, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLAUSULA 01 - OBJETO

A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para eventual aquisição de *contratação dos serviços de gerenciamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde pública municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde*, conforme especificações e exigências constantes no Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 014/2013.

CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de RiachueloRN, não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÂO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.931/01.

CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a

respectiva classificação no **Pregão Presencial – Registro de Preços nº 014/2013.**

EMPRESA VENCEDORA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA - CNPJ: 04.972.757/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal	Valor Unitário/ Por Bombona	TOTAL MENSAL
1	Coleta, transporte e destino final do lixo hospitalar (bombona capacidade 200 litros)	16	R$ 60,00	R$ 960,00

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 014/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Registro de Preços nº 014/2013, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Em cada fornecimento, o prazo da coleta dos resíduos será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dias) corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor.

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente ou cheque nominal fornecida pela contratada.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que os serviços deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e CNDT.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

Cancelamento do registro na Ata.

Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

Advertência.

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. E em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial dos Município (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn) considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições dos produtos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sra. Prefeita Municipal ou Secretários Municipais.

A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLAUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito a Comarca de São Paulo do Potengi do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA
CNPJ: 04.972.757/0001-06
Empresa/representante

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:710EE482

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 141/2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
E considerando a estrutura administrativa deste Município estabelecida pela Lei Municipal nº 528 de 03 de dezembro de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sr. **JOSÉ NIXON BRAGA,** solteiro, inscrito no CPF/MF 926.561.376-91, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS– Símbolo CC-3, (Lei Municipal nº 528/2012, Art. 25 parágrafo único, b).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Fica revogada a Portaria de nº 140/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09 de dezembro de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, 11 de Dezembro de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:31FC5166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL

Lei Municipal nº 0208/2013.

Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal nos termos do artigo 31 da constituição federal e artigo 59 da lei complementar nº 101/2000, cria a unidade de controle interno do Município de Santa Maria e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeita Municipal de Santa Maria/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno Municipal, fundada nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, tomando por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
Artigo 4º-Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando ao Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.
X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;
XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
XVI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por um Controlador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno o Poder Executivo poderá criar unidades seccionais da UCI, realizando atividades inerentes aos serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Artigo 8º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.

Artigo 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
II – o organograma municipal atualizado;
III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;
VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPITULO VI
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Artigo 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que os respectivos responsáveis não tenham dado ciência tempestivamente de informações necessárias a boa condução dos trabalhos inerentes ao controle interno e provada a omissão, o Controlador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 14. O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Gabinete do Poder Executivo Municipal de Santa Maria, denominado de Central de Controle Interno do Poder Executivo, que terá sua estrutura composta pelos cargos a seguir descritos, cujas atribuições e vencimentos constam do anexo da presente lei:

I - 01 (um) Controlador, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;

II - 02 (dois) Auxiliares do Controlador, cuja atividade será exercida juntamente com o Coordenador, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências deste, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente;

Artigo. 15-A. O cargo de controlador da Unidade de Controle Interno possuirá o status de função de confiança, podendo o seu ocupante ser nomeado entre servidor do quadro efetivo do Município ou *ad nutum*.

§ 1º. A escolha do ocupante do cargo de controlador de unidade de controle interno de que trata este artigo caberá unicamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis;
II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
IV - maior tempo de experiência na administração pública;
V – atividade funcional exercida em cargos anteriores de controle interno ou setor contábil.

§ 2º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;
II – estiverem em estágio probatório;
III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
IV – realizem atividade político-partidária;
V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 2º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.
§ 3º Pelo exercício da função de Controlador ou Auxiliar do Controlador da Central de Controle Interno do Poder Legislativo, o servidor, quando efetivo, fará jus a gratificação de representatividade determinada em Lei.

§ 5º O Controlador da Central de Controle Interno encaminhará ao Prefeito Municipal de Vereadores relatório de suas atividades.

Art. 9º É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Central de Controle Interno dos cargos de trata o inciso I e II do artigo 7º desta Lei:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

IV – pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 - Além do Prefeito e do Secretário de Finanças, o Controlador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo. 18 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
Art. 20. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;
II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
III- de cursos relacionados à sua área de atuação.
Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro 2013.

Santa Maria/RN, em 11 de dezembro de 2013.

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita do Município de Santa Maria

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador	01	R$ 1.750,00
Auxiliar de Coordenador	02	R$ 1.300,00

DESCRIÇÕES DOS CARGOS

CONTROLADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO: Assessorar o Prefeito Municipal, fornecendo-lhe informações acerca de legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão. Exercer auditoria no órgão da Administração Municipal e pessoas que utilizam bens ou recursos públicos municipais. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das normas da Central de Controle Interno, assegurando seu fiel cumprimento. Orientar as unidades setoriais e seccionais, no desempenho de suas funções. Expedir instruções e emitir pareceres sobre matérias de competência da Central de Controle Interno. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

AUXILIAR DO CONTOLADOR DA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO: Assessorar o Controlador da Central de Controle Interno do Poder Executivo no cumprimento de suas funções de planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades municipais relacionadas à Central de Controle Interno, em especial as de avaliação do próprio sistema de controle interno. Elaborar quando solicitado pelo Coordenador pareceres sobre matérias de ordem técnica, das quais seja necessária a avaliação e/ou verificação pela Central de Controle Interno. Participar das atividades de orientação e treinamento dos agentes municipais de controle. Exercer outras atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno.

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:6D045387

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL

Lei Municipal nº 0209/ 2013,

"Institui o Hino Oficial do Município de Santa Maria-RN e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Santa Maria – RN faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria – RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de Santa Maria, como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º- O Hino Oficial do Município de Santa Maria foi escrito e musicado por Marcos Valério de Araújo, com arranjos e orquestração de Eduardo Taufic, tendo a seguinte letra:

HINO À SANTA MARIA – RN

A ESTRADA ASFALTANDO UM SONHO
DESBRAVANDO O CHÃO ESCALDANTE
E NAS PLACAS SINAIS DA ESPERANÇA
FRUTO DE UM ESFORÇO AMBULANTE

BRAÇOS FORTES, VIRIS, INCANSÁVEIS
CONSTRUÍRAM A NOSSA HISTÓRIA
NO PASSADO A INSPIRAÇÃO
NO PRESENTE A EMOÇÃO
NO FUTURO, O PROGRESSO E A GLÓRIA

NA PLANÍCIE A PAZ DE SUA GENTE
NO TRAÇADO O SEU RETO CARÁTER
NO CALOR O ACONCHEGO CONTENTE
ACOLHENDO QUEM VEM DE PARTE A PARTE

NOSSO PEITO REPLETO DE ORGULHO
CANTA UM HINO DE AMOR E ALEGRIA
SANTA TERRA, SANTO AR,
SANTO SOL, SANTO LUAR,
SANTO CÉU, SANTA MARIA.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de Santa Maria será executado:
I- Nas cerimônias oficiais do município;
II- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
III- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
IV- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de São Miguel ou exprima regozijo público.
Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Santa Maria será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.
Parágrafo 1º- A execução do hino será eletrônica, instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.
Parágrafo 2º- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Santa Maria, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.
Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria, e nas Secretarias Municipais o exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva execução ou cópia, constituindo-se instrumento para reprodução de exemplares destinados ao público.
Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Sant Maria não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no rótulo interno o nome do seu autor, bem como o número da Lei Municipal que o instituiu.
Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação do Hino Oficial do Município de Santa Maria em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Santa Maria.
Art. 8º- A Prefeitura Municipal de Santa Maria fará cópias do Hino Municipal, a partir do original fornecido pelo autor e as disponibilizará, junto com cópias da letra e da partitura, às Secretarias Municipais, bem como às unidades da rede de ensino, municipais e estaduais, e demais instituições públicas situadas no município de Santa Maria.
Art. 9º- Esta Lei entra em vigor nesta data. Publique-se para conhecimento dos cidadãos santamarienses.

Santa Maria-RN, em 11 de dezembro 2013

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal de Santa Maria-RN

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:6CE7C45D

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL

Lei Municipal nº 0210 /2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Santa Maria/RN e Dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Maria Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alienação de bens móveis deste Município, por meio de leilão público, descrito no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – A alienação a que se refere este artigo obedecerá à norma contida na Lei 8.666/93.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação referida no artigo 1º serão utilizados para ações voltadas as atividades fins do município, assim como para aquisição de objetos para uso do Poder Executivo.

Art. 3º - O valor obtido da alienação dos bens apresentados no anexo I deste presente instrumento, será utilizado inicialmente para quitação

dos débitos da dívida ativa deste município ficando o saldo aplicado em conta movimento deste município, para ser aplicado nas ações exposta no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo por meio da Comissão Permanente de Licitação obrigado a realizar o monitoramento e organizar o processo administrativo da referida alienação dos bens inclusive sendo de responsabilidade do referido setor a transferência de propriedade e titularidade dos bens a serem alienados.

Art. 5º - O procedimento de alienação que será realizado por meio de Leilão Público, deverá seguir as determinações da Lei 8.666/93, inclusive com a gerência do procedimento de alienação ser realizado por meio de um Leiloeiro Público, legalmente habilitado nos órgãos reguladores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria/RN 11 de dezembro de 2013

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

ANEXO I A LEI Nº 0210 /2013

LOTE	BEM	DÉBITO	VALOR INICIAL
01	FIAT UNO MILLE ELET. MXX 9141 R:176747613 95/95 R: 176747613	R$ 1.189,73	R$ 2.000,00
02	FIAT UNO FIRE 01/02 MYH 0929 R: 7663859229BD15802524311775	1.500,00	R$ 3.000,00
03	ÔNIBUS M. BENS 1313 84/84 MXO 0909 R:175416079	R$ 879,50	R$ 9.500,00
04	KIA BESTA MYE 0045 R:780500806 KNCTB241217068736	R$ 3.095,10	R$ 6.000,00
05	PIPA + CARROÇÃO		R$ 3.000,00

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:875BA9B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013– O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia**02/01/2014 às 08h00min**na sede da Câmara municipal**OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:8F1BA936

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013– O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia**02/01/2014 às 10h00min**na sede da Câmara municipal**OBJETO**: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:D9565A1C

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013– O pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Santana do Matos devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Municipal, torna público que irá realizar licitação na modalidade Pregão Presencial no dia**02/01/2014 às 12h00min**na sede da Câmara municipal**OBJETO**: Contratação de empresa para assessoria técnica de informática com manutenção preventiva e corretiva de computadores, instalação de programas e manutenção da rede para atender as necessidades e atividades da Câmara Municipal de Santana do Matos. A quem interessar encontra-se à disposição na sede da Câmara municipal o Edital e Anexo na integra.

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:7EE38A46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE IMPUGNAÇÃO - TP 001/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, nomeado através da portaria nº 250/2013-GP, torna publico que após analise e parecer da assessoria jurídica com relação ao pedido de IMPUGNAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2013, da Empresa RENT A CAR LOCADORA LTDA – EPP, CNPJ 04.796.188/0001-87, licitante do processo supra mencionado, que tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para execução, de forma indireta e contínua, e em regime de empreitada por preço global, de prestação dos serviços terceirizados de apoio para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos, Transportes e Meio Ambiente, resolve **INDEFERIR** o pedido da referida empresa, o qual foi apresentado intempestivamente conforme o § 2º, do Art. 41, da Lei 8666/93 e o Item 32.2 da Presente Licitação. Demais justificativas anexas ao processo. Proceda-se a convocação dos licitantes remanescentes, o que não poderá ocorrer com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.

Santana do Matos/RN, 04 de Abril de 2013.

RUBENS NÉLIO ADELINO BRAGA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:DA064520

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 204/2013

DECRETO Nº 204 de 07 de dezembro de 2013.

Decreta ponto facultativo no dia 14 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a interrupção obrigatória dos serviços públicos nesta sexta-feira, dia 13 de dezembro, face ao Feriado Municipal em alusão ao dia de Santa Luzia, torna-se conveniente a decretação de ponto facultativo para o próximo sábado, dia 14 de dezembro de 2013, sem prejuízo à comunidade, já que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na sede do Executivo Municipal no dia 14 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Estão excetuados do ponto facultativo os seguintes serviços essenciais, que funcionarão normalmente:
a) serviços de saúde;
b) serviços de limpeza urbana;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Santana do Matos, em 07 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:C2EBA0F6

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 133/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 133/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): JOSÉ MENDES DA ROCHA NETO, CPF: 075.667.954-06, Valor R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
Objetivo: Contratação de Ferreiro para confeccionar peças para decoração natalina na cidade de Santana do Matos/RN.
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral.
Valor R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 07/12/2013.
Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 07 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:A0159056

GABINETE DA PREFEITA
DISPENSA 134/2013

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 134/2013
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, CNPJ: 08.110.439/0001-89, Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, centro.
Contratado(a): ALEXANDRE DE SOUZA, CPF: 061.866.594-37, Valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Objetivo: Contratação de marceneiro para recortar painéis em compensado para a ornamentação em praças, ruas e logradouros na cidade de Santana do Matos/RN.
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
Recursos Financeiros: FPM, ICMS, Orçamento Geral.
Valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Data da Assinatura: 07/12/2013.
Fundamento legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Santana do Matos -RN, 07 de Dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:55EDBC5F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 609 - DIÁRIA

Portaria nº 609/2013

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 1 (uma) diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) a Sra. Elieuma Félix de sousa, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 364, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar a paciente: João Batista da Silva, para atendimento especializado de urgência no(a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 11 de dezembro de 2013.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 11 de dezembro de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:81A8E614

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 608 - DIÁRIA

Portaria nº 608/2013

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte e cinco reais) ao Sr. José Eriberto Guimarães, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 378, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando o(a) paciente João Batista da Silva, para atendimento especializado no(a) Hospital Dioclécio Marques, na cidade de Parnamirim/RN.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 11 de dezembro de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:7D92B4CD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 303 - DIÁRIA

Portaria nº 303/2013

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

Conceder 4 ½ (quatro e meia) diária no valor de 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) a Sra. Ana do Carmo Aquino de Carvalho, servidora deste município, ocupante do cargo de Digitadora, com mat. nº527. Para custear despesas com alimentação e hospedagem durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da Capacitação do Programa de apoio a Elaboração dos PPA's Municipais, no período de 10 a 14 de junho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 07 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:A813B975

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 351 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 351/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1/2(meia) diária no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a Sra. Euda Porfírio de Azevedo Anselmo, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 170, lotada na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Parnamirim/RN, acompanhar a paciente: Maria de Fátima Melo, para atendimento especializado no Hospital Dioclécio Marques de Lucena, na cidade de Parnamirim/RN, no dia 10 de julho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 10 de julho de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:3581F9F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 351A - DIÁRIA

Portaria nº 351A/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1 1/2 (uma e meia) diária a Sra. Joana Darc da Silva, servidora deste município, ocupante do cargo Coordenadora do Ensino Infantil e Orientadora de Estudo do PNAIC, com mat. nº 353. Valor total da diária R$ 90,00 (noventa reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, com o objetivo de participar de Ações de Formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, no período de 15 a 17 de julho de 2013.

Santana do Matos, 10 de julho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:587746E4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 364D - DIÁRIA

Portaria nº 364D/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 4 1/2 (quatro e meia) diária ao Sr. Joaquim de Souza Moura Filho, servidor deste município, ocupante do cargo Coordenador de Obras Públicas. Valor total da diária R$ 90,00 (noventa reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de Oficina de Política e Plano Municipal de Saneamento Básico, no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2013.

Santana do Matos, 25 de julho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:723B47FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 358 - DIÁRIA

Portaria nº 358/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. José Eriberto Guimarães, servidor deste município, ocupante do cargo motorista. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 25,00 (vinte e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, transportando a paciente Genilda Félix da Silva, para atendimento especializado, no dia 17 de julho de 2013

Santana do Matos, 17 de julho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5582BCE1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 318F - DIÁRIA

Portaria nº 318F/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. José Eriberto Guimarães, servidor deste município, ocupante do cargo motorista. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 25,00 (vinte e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Angicos/RN, transportando o paciente Expedito Menezes de Souza, para atendimento especializado, no dia 19 de junho de 2013.

Santana do Matos, 19 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EEE0C224

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 288 - DIÁRIA

Portaria nº 288/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária a Sra. Joselena de Brito Moura, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. nº 200. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais). Totalizando o valor a ser pago R$ 25,00 (vinte e cinco reais) Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, acompanhar o paciente: Geovane Rodrigues Matias, para atendimento especializado, no dia 02 de junho de 2013.

Santana do Matos, 03 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1A47B12E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 319A - DIÁRIA

Portaria nº 319A/2013

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita do município Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 1/2(meia) diária ao Sr. José Francisco Severo, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 375. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais) totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Angicos/RN, Transportando servidores da Secretaria Municipal de Educação para participarem de uma reunião de orientação do PAR, no dia 21 de junho de 2013.
2.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se

Santana do Matos, 20 de junho de 2013

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:41A6C617

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 284 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 284/2013

Conceder diária a servidor (a) e dá outras providencias

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia diária) ao Sr. Patrício Pinheiro de Araújo, servidor deste município, ocupante do cargo de Secretário de Agr. Abast. Rec. Hídricos, com mat. nº766. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com o objetivo participar da solenidade de entrega de MOTONIVELADORA para este município, no dia 03 de junho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 01 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:CCC76841

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 256 - DIÁRIA

Portaria nº 256/2013

A Prefeita Municipal , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:

Conceder 1/2 (meia) diária no valor de 25,00 (vinte reais) ao Sr. Adailton Damasceno, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 326, lotado na Secretária Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN, transportando o paciente Alan Bruno Rodrigues da Silva**,** para tratamento especializado, no Hospital Dioclecio Marques, no dia 21 de maio de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 21 de maio de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:EF2457F0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 302 - DIÁRIA

Portaria nº 302/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:

1.Conceder 4 1/2(quatro e meia) diárias a Sra. Hosana Batista da Cunha Araújo, servidora deste município, ocupante do cargo de Sec. Mun. Plan. Finanças e Administração, com mat. nº165. Valor unitário da diária R$- 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos/RN, para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar da Capacitação do programa de Apoio a Elaboração dos PPA's Municipais, no período de 10 a 14 de junho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santana do Matos, 07 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B76E005A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 285 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 285 /2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:
1.Conceder 1/2 meia) diária ao Sr. Manoel Tomé de Macedo Neto, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 214. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando a Prefeita , no dia 03 de junho de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 01 de junho de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B22E13CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 262 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 262 /2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 2005,

Resolve:
1.Conceder 1/2 meia) diária ao Sr. Woden Luís Pereira da Silva, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. nº 524. Valor unitário da diária R$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 25,00 (vinte e cinco reais). Para custear despesas durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, transportando o paciente João Batista Araújo para atendimento especializado, no Hospital Walfredo Gurgel, no dia 22 de maio de 2013.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 22 de maio de 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:20B55768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 282 - DIÁRIA

Portaria de diária nº 282/2013

Concede diária a servidor (a) que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração e , no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 65 de 21 de junho de 2005,

Resolve:
1.Conceder ½ (meia) diária a Sra. Lardjane Ciriaco de Araújo Macêdo, servidora deste município, ocupante do cargo de Prefeita, com mat. nº323, lotada no Gabinete do Prefeito.Valor unitário da diária R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R$ 125,00(cento e vinte e cinco reais). Para custear despesas com alimentação durante uma viagem a ser realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN, com o objetivo de participara da solenidade de entrega de MOTONIVELADORA para este município, no dia 03 de junho de 2013.

Santana do Matos, 03 de junho de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

HOSANA BATISTA DA CUNHA ARAÚJO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B901FFE7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 227/2013
Interessado: Eloá Cocentino de Oliveira
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 211/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 25/09/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Eloá Cocentino de Oliveira**, ocupante do cargo de Agente

Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 170/2013 da PTA e nº 211/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 03 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:461E8EDB

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 247/2013
Interessado: Maria José Amaral da Silva Filha Lemos
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 231/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 25/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Maria José Amaral da Silva Filha Lemos**, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 167/2013 da PTA e nº 231/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 05 de Novembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1AE9D702

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 246/2013
Interessado: Maria Eunide Bezerra Galvão
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 230/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 25/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Maria Eunide Bezerra Galvão**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 168/2013 da PTA e nº 230/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 05 de Novembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:27C08A03

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 253/2013
Interessado: Patrícia Ferreira de Lima
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 237/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 07/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Patrícia Ferreira de Lima**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 176/2013 da PTA e nº 237/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 15 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:F10C5F2F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 231/2013
Interessado: Nair Soares da Costa Souza
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 215/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 10/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Nair Soares da Costa Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor

do entendimento dos pareceres nº 216/2013 da PTA e nº 215/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 17 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C4D26EFD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 236/2013
Interessado: Elisângela Pereira da Silva
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 220/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 10/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Elisângela Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 171/2013 da PTA e nº 220/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,

em 17 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:4461A897

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 257/2013
Interessado: Aurélio Delgado Nogueira
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 241/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 07/11/2013, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Aurélio Delgado Nogueira**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 188/2013 da PTA e nº 241/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,

em 21 de Novembro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A2DCDCF1

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 235/2013
Interessado: Suelis Maria da Costa
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 219/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 14/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Suelis Maria da Costa**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 172/2013 da PTA e nº 219/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 22 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:87D3D4C6

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 233/2013
Interessado: Francimar Guilhermino da Silva
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 217/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 01/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Francimar Guilhermino da Silva**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 181/2013 da PTA e nº 217/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria

Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 29 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:10280825

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 234/2013
Interessado: Maria Rosenilda da Silva Neves
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 218/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 10/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Maria Rosenilda da Silva Neves**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 182/2013 da PTA e nº 218/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 29 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:900D64BC

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 243/2013
Interessado: Maria da Piedade da Silva
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 227/2013-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 21/10/2013, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª. **Maria da Piedade da Silva**, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 166/2013 da PTA e nº 227/2013 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN,
em 29 de Outubro de 2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6D42C9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 044/2013
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro Municipal de Santo Antônio/RN, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Proposta" e "Habilitação", através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia **24 de dezembro de 2013, às 11:00 horas.**, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situado na Rua Padre Cerveira, nº 505, centro, Santo Antônio, **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO FUTURA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPÍO DE SANTO ANTONIO/RN**, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na Comissão Permanente de Licitações.

Santo Antônio/RN, em 12 de dezembro de 2013.

ANTONIO LOPES NETO
CPF – 201.437.024-91
Pregoeiro

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:00CB7BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PPSRP – Nº 042/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN torna público que o **Pregão Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 042/2013**, objetivando a **aquisição futura de peças de reposição para gabinetes odontológicos do município de Santo Antônio/RN**, o qual estava marcado para ser realizado no dia **12/12/2013**, às **09:00 (nove horas)** não houve licitantes interessados sendo o mesmo declarado **deserto**. A data para a realização do mesmo em **2ª (segunda chamada)** está marcada para o dia **24 (vinte e quatro)** de dezembro de 2013, as **09:00 (nove horas)**.

Santo Antônio/RN
Em 12 de dezembro de 2013

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:64855538

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE 1º ADITIVO PRAZO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2012

Contratante: Município de Santo Antonio/RN. Contratada: H & M Construção e Comércio Ltda – CNPJ: 07.319.658/0001-00, objeto

contratação de uma Empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, que tem como objeto a execução dos serviços de conclusão do campo de futebol no município de Santo Antônio/RN, data assinatura do contrato inicial 03 de dezembro de 2012, com sua validade de 180 (cento e oitenta) dias, o Prefeito Constitucional do Município de Santo Antonio/RN, adita por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do contrato, instrumento legal, Este aditivo está previsto no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo licitatório nº 006/2012. Modalidade: Tomada de Preço.

Santo Antonio/RN, 29/05/2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:45891F51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO/RN PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE 1º ADITIVO QUANTITATIVO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2013

Contratante: Município de Santo Antonio/RN. Contratada: JMT Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda – CNPJ: 07.442.731/0001-36, objeto registro de preços para contratação futura de empresa jurídica para locação de veículos destinados ao transporte de estudantes do Município de Santo Antonio/RN, data assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato inicial nº 20130053, em 11 de março de 2013, com sua validade de 12 (doze) meses, o Prefeito Constitucional do Município de Santo Antonio/RN, adita o quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) valor de R$ 367.660,00 (trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta reais) e um quantitativo de 106.000 km (cento e seis mil quilômetros) distribuídos equitativamente, instrumento legal, Este aditivo está previsto no inciso I, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo licitatório nº 004/2013. Modalidade: Pregão Presencial - SRP.

Santo Antonio/RN, 04/11/2013.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:CA2261D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013-SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairí/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 18 de novembro de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013-SRP, as empresas **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.773.990/0001-02 **SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.137.879/0001-92 e **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.238.974/0001-10, Objetivando aquisição de móveis, eletroeletrônicos, equipamentos para escritório, eletrodomésticos, carteiras escolares, utensílios de uso doméstico e outros destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal.

São Bento do Trairí/RN, em 12 de dezembro de 2013.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
Em, 12 de dezembro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:8F32AF1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ/RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013-SRP**

Circunstanciada pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 18 de novembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013-SRP, às empresas **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.773.990/0001-02 **SOLETRANDO MÓVEIS ESCOLARES EIRELI ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.137.879/0001-92 e **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.238.974/0001-10, Objetivando a aquisição de móveis, eletroeletrônicos, equipamentos para escritório, eletrodomésticos, carteiras escolares, utensílios de uso doméstico e outros destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores produtivos da Administração Municipal, haja visto que foram as propostas mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os preços praticados no mercado e especificações do Edital

São Bento do Trairí/RN, em 12 de dezembro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
Em, 12 de dezembro de 2013.

LUNA KALY RAMALHO DA COSTA XAVIER
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:FA861311

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2° PERÍODO ORDINÁRIO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2° PERÍODO ORDINÁRIO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ-RN, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro, do ano de 2013 (dois mil e treze), às 19 horas, na Sala João Raimundo Pereira, da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Seridó-RN, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária, do 2° Período Ordinário de 2013. Compareceram o senhor Presidente, Vereador Mariozan Medeiros dos Anjos, e os Vereadores, Maria Dalva Medeiros de Araújo, Cilmaria dos Santos Costa, Jaedson Dantas, José Doroteu de Medeiros, Joseni Santos de Medeiros, Marco Marciel Dantas de Medeiros, Mario Gomes e Leodônio Medeiros Dantas. O senhor Presidente declarou aberta a

Sessão, Em seguida foi lida a Ata da Sessão anterior que aprovada foi assinada por todos os Vereadores. **EXPEDIENTE**: Conferido prazo para a formação das chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, foi apresentada uma única chapa assim composta: Presidenta: Maria Dalva Medeiros de Araújo; Vice-Presidente: Leodônio Medeiros Dantas. Havendo o registro de apenas uma chapa, a votação se deu por aclamação por meio de aplausos (artigo16, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal). Todos os vereadores votaram favoravelmente. Restou apurado o seguinte resultado: Eleição por unanimidade -SIM- NOVE VOTOS. Vitoriosa a chapa apresentada, o senhor presidente declarou eleitos e empossados os membros da mesa diretora para o mandato de um ano, assim composta Presidenta: Maria Dalva Medeiros de Araújo; Vice-Presidente: Leodônio Medeiros Dantas. **ORDEM DO DIA:** Não Houve Matéria a ser votada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, Eu, Cilmaria dos Santos Costa, segunda Secretária, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os Vereadores.

São José do Seridó-RN, 06 de dezembro de 2013.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Presidente

LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
Vice-Presidente

MARIOZAN MEDEIROS DOS ANJOS
1º Secretário

CILMÁRIA DOS SANTOS COSTA
2º Secretária

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:2465EDBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REPUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 148/2013 - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2013 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia 13 de dezembro de 2013, estará disponível o Edital desta Licitação no site: www.saojosedoserido.rn.gov.br. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação dos serviços de consultoria para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, abrangendo os serviços de abastecimento de água, drenagem, esgotamento sanitário e resíduos sólidos do Município de São José do Seridó/ RN, será realizada no dia 10 de janeiro de 2014, às 09:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3478-2217/2277.

São José do Seridó/ RN, 12 de dezembro de 2013.

SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:8F81450E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO 01/2013

A Prefeitura da Cidade de SERRA DO MEL RN, autorizado pelo executivo municipal, por meio da Comissão Permanente de Licitações e do leiloeiro Administrativo, torna público que realizará Procedimento de Leilão Público nº 001/2013 no dia 20 de dezembro de 2013, visando à venda de veículos e respectivas sucatas, de diversas marcas e modelos, considerados inservíveis, e de recuperação antieconômica para o uso do Município, como segue: FIAT/STRADA FIRE FLEX (nacional) 2009/2009; VW/SAVEIRO AMBULANC 1.8 (nacional) 2002/2003; FORD/COURIER TECFORM (nacional) 2008/2009; GM/CELTA 2P LIFE (nacional) 2009/2010; FIAT/UNO MILLE EX (nacional) 1998/1999; FIAT UNO MILLE WAY ECON (nacional) 2010/2010; M.BENZ/OF1113 (nacional) 1984/1984; FORD/F4000 G (nacional) 2003/2003; SUCATA DE ONIBUS.

Serra do Mel RN, 05 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:870AB042

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0385/2013– INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Inscrição em treinamento sobre os novos conceitos da Contabilidade Aplicada ao setor Público, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: CASP ONLINE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.354.297/0001-96**. valor total: R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:F336A25A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0387/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO (REPUBLICANDO)

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de peças e serviços para manutenção da Retroescavadeira Randon, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ n°: 00.741.296/0004-44.** valor total: R$ 4.181,92 (quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:63D0DD6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0389/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de peças para manutenção de Cata-ventos, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DOS CREDORES:**

METALÚGICA ESCOL LTDA, CNPJ: 08.385.262/0001-23. valor total: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:040E9416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0373/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o serviço de Marceneiro, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: CÍCERO LOPES NETO, CPF: 826.412.774-68**. valor total: R$ 811,00 (oitocentos e onze reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:8032A62A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0368/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o serviço de Trabalhador Braçal, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DOS CREDORES: JARDER MORAIS DE ARAÚJO, MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO, OTACÍLIO FERREIRA DE LIMA, FRANCISCO ARAÚJO, FRANCISCO MEDEIROS DE SOUZA, IZAÍAS JÓ BATISTA, IURI FAUSTINO SILVA, CICERO EVANDRO DE BRITO DA SILVA, DAMIÃO FAUSTINO DA SILVA, ALCIDES DOS SANTOS ALVES, SERGIO MANOEL SEDECIAS MARIZ e FRANCINALDO MONTEIRO MARIZ, CPF: 026.009.534-69, 049.068.974-44, 041.896.074-79, 035.137.544-93, 032.477.994-19, 937.520.224-53, 018.047.054-03, 923.754.643-20, 074.637.134-90, 042.973.434-44, 701.274.344-10, 007.798.454-47**. valor total: R$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinqüenta reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:5CE422AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0411/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 076/2013 – EDITAL N° 085/2013

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia**24 de dezembro de 2013**, às 09h00min, realizará licitação para Registro de Preços de Botijões de gás GLP. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente ou pelo site www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Pregoeira/MSNN/RN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:52E3E3E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0400/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto a aquisição de equipamento oftalmológico, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.826.043/0001-60**. valor total: R$ 3.426,00 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:DC50284C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0376/2013–DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o Serviço Técnico Especializado em Exame Patológico Imuno-histoquímico, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **NOME DO CREDOR: LABORATÓRIO MÉDICO DE PATOLOGIA DE CAICÓ LTDA - EPP, CNPJ: 17.331.063/0001-23**. valor total: R$ 608,40 (seiscentos e oito reais e quarenta centavos).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:F6FFCBFF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0698/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	12 de dezembro de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 12 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ir ao Hospital Giselda Trigueiro buscar o paciente Samuel Soares Furtunato, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, que recebera alta médica, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 11 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:20A8A826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2013

Severiano Melo/RN, 30 de Novembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar a Srª. **MAIRTHES FERNANDA DE MEDEIROS FREITAS**, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CC-1,** Secretaria Municipal de Saúde, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:33066996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 340/2013

Severiano Melo/RN, 30 de Novembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Exonerar a Srª. **KAROLA CRISTINA AMORIM CARVALHO**, do cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – CC2,** Secretaria Municipal de Saúde, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:8416B00F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342

Severiano Melo/RN, 02 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Srª. **MAIRTHES FERNANDA DE MEDEIROS FREITAS**, para o cargo de **DIRETORA DO HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – CC2,** Secretaria Municipal de Saúde, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:D2D21FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343

Severiano Melo/RN, 02 de Dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei...

RESOLVE

Art. 1° - Nomear a Srª. **FRANCISCO VILNEIDE SILVA**, para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO – CC-4,** Secretaria Municipal de Saúde, cargo comissionado nos termos da Lei n° 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:C23713D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 347

Severiano Melo/RN, 12 de Dezembro de 2013.

> "Dispõe sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento – CMAA do Programa Prefeito Amigo da Criança".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os **Membros da Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento – CMAA do Programa Prefeito Amigo da Criança**, conforme composição abaixo:

- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
ANTONIA ISADORA DA COSTA PAIVA– TITULAR
INÁCIA DA SILVA FREITAS NETA - SUPLENTE

- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO – TITULAR
JOSÉ ARNILSON DE OLIVEIRA SILVA – SUPLENTE

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde
TAMIRES PRAXEDES FERNANDES – TITULAR
MARIANNE RONALHE OLIVEIRA LIMA – SUPLENTE

- Representante Secretaria Municipal de Finanças
DANILO DE MACÊDO COSTA – TITULAR
ANNE KALINE LIMA FREITAS – SUPLENTE

- Representantes do COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CYNTIA VANESSA PINHEIRO DE SOUZA – TITULAR
ANTONIA MORAIS DE FREITAS – SUPLENTE

- Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS
MARIA DILMA GOMES PINTO E SILVA – TITULAR
SENILDE SÉLIA PEREIRA DE CARVALHO – SUPLENTE

- Representantes da Pastoral da Criança
MARIA CLEIDIANE DE FREITAS – TITULAR
ROSALINA FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA – SUPLENTE

- Representantes da ASSEMM
RITA CÉLIA LOPES ALVES MELO – TITULAR
ANTONIA ALVES GOMES – SUPLENTE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2013.

Publique-se,Comunique-se e Cumpra-se.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:CC90AF46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 000022/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Pregoeira Oficial do Município, referente ao **Pregão Presencial n°. 000022/2013**, a empresa **FRANCISCA FRASINETE DANTAS GOMES DOS SANTOS ME,** inscrita no CNPJ sob nº. 03.005.491/0001-51, vencedora da licitação perfazendo os maiores descontos, como segue: Item 1 – 5% (cinco por cento) de desconto, Item 2 – 15% (quinze por cento) de desconto e Item 3 – 20% (vinte por cento) de desconto, tendo como objeto o registro de preços para o fornecimento de medicamentos de a à z contidos na tabela do ABC Farma, por ter sido a mais vantajosa para esta administração.

Sítio Novo/RN, 10 de dezembro de 2013.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:C71C3C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 000023/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000023/2013**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao registro de preços para posterior aquisição de veículo, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº. 40.757.908/0001-69, vencedora do certame com valor global de **R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Sítio Novo/RN, 11 de dezembro de 2013.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:10691071

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 011/2013

EXTRADO DO CONTRATO Nº 011/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Processo nº 552/2013 - Pregão Presencial nº 11/2013 - CPL
Objeto: PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS.
Contratada: MARIA LUCIENE DA PAZ SILVA MEDEIROS
VALOR: R$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em Tenente Laurentino Cruz, 20/08/2013.

TIAGO JOVITA UBALDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:0DBFDC29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 013/2013

EXTRADO DO CONTRATO Nº 013/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Processo nº 557/2013 - Pregão Presencial nº 13/2013 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONNERS PELO PREGÃO PRESENCIAL 013/2013.
Contratada: C. ELSON DA SILVA ME
VALOR: R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).
Contratada: JUDENILDO E EMICARLA LTDA-ME
VALOR: R$ 36.940,25 (trinta e seis mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em Tenente Laurentino Cruz, 20/08/2013.

TIAGO JOVITA UBALDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:3F997148

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PP 014/2013

EXTRADO DO CONTRATO Nº 014/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Processo nº 591/2013 - Pregão Presencial nº 14/2013 - CPL

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PREGÃO PRESENCIAL 014/2013.
Contratada: C. ELSON DA SILVA ME
VALOR: R$ 98.917,00 (noventa e oito mil, novecentos e dezessete reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em Tenente Laurentino Cruz, 10/09/2013.

TIAGO JOVITA UBALDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:D8B9FA73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2013

EXTRADO DO CONTRATO Nº 015/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Contratada: FRANCISCO FRANCELINO DOS SANTOS ME
Processo nº 604/2013 - Pregão Presencial nº 15/2013 - CPL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS REFERENTE AO PREGÃO 015/2013..
VALOR: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em Tenente Laurentino Cruz, 20/09/2013.

TIAGO JOVITA UBALDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:F442AB67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 016/2013

EXTRADO DO CONTRATO Nº 016/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
Processo nº 623/2013 - Pregão Presencial nº 016/2013 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL HIDRÁULICO E FERRAMENTAS.
Contratada: JOSE ERIBERTO DOS SANTOS VAREJISTA - ME
VALOR: R$ 294.163,70 (duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, em Tenente Laurentino Cruz, 11/10/2013.

TIAGO JOVITA UBALDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:0E0F007D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO CONVITE Nº 004/2013

CONVITE N° 004/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 150/2013)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa licitante **GILBERTO FERNANDES ME**; por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 12 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7BC476D8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO CONVITE Nº 004/2013

CONVITE N° 004/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 150/2013)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO E DESTINADA A ESTRUTURA FÍSICA PARA A FESTA POPULAR ALUSIVA AO PADROEIRO DESTE MUNICÍPIO,** em favor da empresa licitante **GILBERTO FERNANDES ME,** perfazendo a importância global de **R$ 10.024,00** (dez mil e vinte e quatro reais).

Timbaúba dos Batistas / RN, 12 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E1F53A43

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2013
CONVITE N° 004/2013 - PROCESSO LICITATÓRIO MTB/ RN N° 150/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: GILBERTO FERNANDES ME; OBJETO: Locação de Estrutura e Sonorização destinada a Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município, e divulgação do evento em rádios; VALOR GLOBAL: R$ 10.024,00 (dez mil e vinte e quatro reais); VIGÊNCIA: 12 a 31 de dezembro de 2013; MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.21.695.0037.0037.2043 – Manutenção das atividades da Sec do Desporto, Turismo e Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Gilberto Fernandes – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 12 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7DAE3870

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013

REF PROCESSO LICITATÓRIO MTB/RN N° 158/2013
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Eventos.

ASSUNTO: **Contratação Direta de serviços artísticos de apresentação musical dos repentistas: Sebastião da Silva e Hipólito Moura e do Grupo de Forró Acrilys do Acordeom para Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município.**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013
De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação de serviços artísticos de apresentação musical dos repentistas: Sebastião da Silva da Silva e Hipólito Moura e do Grupo de Forró Acrilys do Acordeom para Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município**, junto à empresa **GILBERTO FERNANDES ME**, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN – Secretaria Municipal de Desportos, Turismo e Eventos.
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal da Fazenda que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 12 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:89696BFC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2013
INEXIGIBILIDADE N° 003/2013 – PROC. LIC. MTB/ RN N° 158/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas – RN; CONTRATADA: GILBERTO FERNANDES ME; OBJETO: execução de serviços artísticos de apresentação musical dos repentistas: Sebastião da Silva e Hipólito Moura e do Grupo de Forró Acrilys do Acordeom para Festa Popular alusiva ao Padroeiro deste Município; VIGÊNCIA: 12 a 31 de dezembro de 2013; DATA DE EXECUÇÃO: 13 de dezembro de 2013; VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.21.695.0037.0037.2043 – Manutenção das atividades da Sec do Desporto, Turismo e Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 100 – recursos ordinários; SUBSCRITORES: CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO – Pelo Contratante e Gilberto Fernandes – Pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 12 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:1DCE99F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N. 023/2013 - GPM

DECRETO N. 023/2013 - GPM, DE 17 DE JULHO DE 2013.

DECRETA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, Prefeito Constitucional do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, incisos VII, XXXI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 58 da Lei Federal 8.999/93, combinado como os artigos 87, inciso III, da citada Lei;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo foi assinado em 10 de abril de 2012 e que a vigência seria até 31 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato administrativo é realizado por intermédio de aditamento, não sendo permitido a presunção de renovação ou dilação de prazo de forma tácita;

CONSIDERANDO que apesar de haver passado mais de 12 (doze) meses da data de vigência do contrato, a obra ainda resta não concluída;

CONSIDERANDO o imenso prejuízo temporal e financeiro que a contratada vem causando ao erário público pelas sucessivas interrupções inaceitáveis no desenvolvimento das obras públicas, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender das obrigações derivadas do contrato n. **20120055, originado da Tomada de Preço n. 02/12,** assinado em 10/04/2012, entre Fundo Municipal de Saúde de Upanema e a empresa **EL SHADAI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**., para execução das obras de reforma na Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, evocando para o Município de Upanema a execução do término da obra ou a contratação de outra empresa para complementar a conclusão da obra.

Art. 2º - Determino a abertura de Processo Administrativo para a apuração de responsabilidade e possíveis prejuízos financeiros causados ao erário público, pela inexecução contratual.

§ 1º - Oficie a empresa interessada, por Carta com Aviso de Recebimento - AR, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos que levaram a inexecução da obra;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 17 de julho de 2013.

Publique-se.
Oficie aos interessados.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B173F78F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0130/2013-GPMU

PORTARIA Nº 0130/2013-GPMU, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Criar a **COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR para apurar possíveis irregularidades na execução** do contrato n. 058-00/2010**, originado da Tomada de Preço n. 02/2010,** assinado em 03/08/2010, entre a Prefeitura Municipal de Upanema/RN e a empresa **CSC CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 02.471.370/0001-32 na execução da obra de construção de uma creche modelo denominada Pró-Infância, através de Procedimento Administrativo, nas pessoas de:

Antônio Francisco Cândido de Oliveira, Eng. Civil Sec. de Obras;
Danielle Cristina Costa Faria de Almeida, Enga. Civil;
José Givanilson Rocha Gonçalves, técnico em edificação, servidor público;
Leonilde Sobral Dantas Fernandes, educadora, Sec. de Educação.
Jane Cléia Gonçalves Freire, Assessora Jurídica.

§ 1º - designar para presidir a Comissão o Engenheiro Civil Antônio Francisco Cândido de Oliveira.
Art. 2º - A comissão deverá ouvir previamente os envolvidos, fornecendo-lhes prazo para defesa.
§ 1º - elaborar relatório minucioso a respeito do estado em que se encontra a obra, levando em consideração valor pago; sugerindo as providencias que deverão ser tomadas imediatamente, apontando os responsáveis e sugerindo suas penalidades.
Art. 3º - A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação e conclusão dos serviços de apuração dos fatos, enviado as conclusões finais ao chefe do Pode Executivo, para as medidas e penalidades devidas.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 1º. novembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:19A9D107

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0144/2013-GPMU

PORTARIA Nº 0144/2013-GPMU, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Criar a **COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR para apurar possíveis irregularidades na execução** do contrato n. **20120055, originado da Tomada de Preço n. 02/12,** assinado em 10/04/2012, entre Fundo Municipal de Saúde de Upanema e a empresa **EL SHADAI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF 07.269.829/0001-33 para execução das obras de reforma na Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, evocando para o Município de Upanema a execução do término da obra ou a contratação de outra empresa para complementar a conclusão da obra, através de Procedimento Administrativo, nas pessoas de:

Antônio Francisco Cândido de Oliveira, Eng. Civil Sec. de Obras;
Danielle Cristina Costa Faria de Almeida, Enga. Civil;
José Givanilson Rocha Gonçalves, técnico em edificação, servidor público;
Fernanda Kallyne Rêgo Oliveira Morais, Secretária de Saúde.
Jane Cléia Gonçalves Freire, Assessora Jurídica.

§ 1º - designar para presidir a Comissão o Engenheiro Civil Antônio Francisco Cândido de Oliveira.
Art. 2º - A comissão deverá ouvir previamente os envolvidos, fornecendo-lhes prazo para defesa.
§ 1º - elaborar relatório minucioso a respeito do estado em que se encontra a obra, levando em consideração valor pago; sugerindo as providencias que deverão ser tomadas imediatamente, apontando os responsáveis e sugerindo suas penalidades.
Art. 3º - A comissão ora nomeada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação e conclusão dos serviços de apuração dos fatos, enviado as conclusões finais ao chefe do Pode Executivo, para as medidas e penalidades devidas.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, aos 12. dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:6CA8C560

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 11/2013-SEMED

PORTARIA Nº 11/2013-SEMED – UPANEMA, 12 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diária, no valor unitário 50,00 R$ (cinquenta reais), Sr. **RAIMUNDO LINO BEZERRA JUNIOR**, Coordenador Municipal de Esporte, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Martins RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar como coordenador municipal de esporte do VI Sessão Ordinária do Fórum Estadual de Esporte e Lazer do Rio grande do Norte .
Local de destino: Martins R/N
Período do Afastamento: 13/12/ 2013;

Art. 2º -Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 12 de dezembro de 2013.

LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES
Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:8388A5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 12/2013-SEMED

PORTARIA Nº 12/2013-SEMED – UPANEMA, 12 DE OUTUBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:
Art. 1º. CONCEDER uma diária, no valor unitário 50,00 R$ (cinquenta reais), Sr. **JOÃO LINO DE MENDONÇA NETO**, Professor de Educação Física, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Martins RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar como coordenador municipal de esporte do VI Sessão Ordinária do Fórum Estadual de Esporte e Lazer do Rio grande do Norte .
Local de destino: Martins R/N
Período do Afastamento: 13/12/ 2013;

Art. 2º -Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 12 de dezembro de 2013.

LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES
Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:6274824C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO ENCARTE DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2013

ENCARTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2013.
Assunto: Formação de registro de preço para futura aquisição de Móveis e Equipamentos Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação permanente nas sete Unidades de Saúde da família.
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, HOMOLOGANDO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia na FEMURN Edição de 11/12/2013.

88 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	QuanT.	Valor Unitário	Valor Total
14	044.001.001	LANTERNA CLÍNICA METÁLICA A LED, PILHAS.	UND	18	14,58	262,44
					Valor Total Geral:	262,44

130 - CRM COMERCIAL LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
5	037.003.006	CADEIRA DE RODAS ADULTO DOBRAVEL UND		10	289,99	2.899,90
15	061.001.009	MESA AUXILIAR, EM INOX, COM 02 PLANOS PARA USO HOSPITALAR.	UND	15	595,00	8.925,00
17	061.001.011	MOCHO GIRATORIO COM REGULAGEM DE ALTURA	UND	30	136,00	4.080,00
18	008.001.323	NEBULIZADOR PORTÁTIL	UND	5	117,00	585,00
20	062.001.002	OTOSCOPIO C/ CABO DE METAL	UND	20	277,99	5.559,80
					Valor Total Geral:	22.049,70

142 - F A B DE ASSIS - ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	061.001.002	BIOMBO TRIPLO, RODIZIOS DE 2", ALTURA 1.820MM, LARGURA 500MM,	UND	18	210,00	3.780,00
6	061.001.003	CARRO PARA CURATIVO EM INOX	UND	10	440,00	4.400,00
8	061.001.014	COLAR CERVICAL RESGATE - TAM. P	UND	8	23,00	184,00
9	037.003.007	COLAR CERVICAL - RESGATE TAMANHO: UND M		8	23,00	184,00
10	061.001.006	COLAR CERVICAL - RESGAT	UND	8	23,00	184,00
11	062.001.001	DETECTOR FETAL - DE MESA	UND	15	312,00	4.680,00
13	061.001.008	MACA PARA EXAME CLÍNICO, ARMAÇÃO UND TUBULAR, ESMALTADO.		15	320,00	4.800,00
19	008.001.322	NEGATOSCÓPIO	UND	15	220,00	3.300,00
					Valor Total Geral:	21.512,00

331 - DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	062.001.003	REANIMADOR MANUAL INFANTIL	UND	8	130,00	

24	062.001.005	REGUA ANTROPOMETRICA DE MADEIRA COM CURSORES EM INOX - 1 METRO	UND	25	41,00	1.025,00
					Valor Total Geral:	2.065,00

697 - PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	037.005.003	ARMÁRIO CONFECCIONADO EM CHAPA UND DE AÇO, COM 2 PORTAS, C/FECHADURA,		18	569,00	10.242,00
2	061.001.001	ARMARIO VITRINE C/ 02 PORTAS, 04 PRATILEIRAS	UND	15	515,00	7.725,00
12	061.001.007	ESCADA COM 02 DEGRAUS, EM CHAPA DE AÇO , COM BORRACHA	UND	15	59,50	892,50
16	061.001.010	MESA GINECOLOGICA ESTOFADA	UND	12	480,00	5.760,00
					Valor Total Geral:	24.619,50

833 - PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	037.003.005	BALDE A PEDAL 25LTS, ACO INOXIDAVEL UND		30	155,50	4.665,00
					Valor Total Geral:	4.665,00

834 - RENATA A DE SOUSA ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	061.001.013	CILINDRO PARA OXIGENIO	UND	15	910,00	13.650,00
22	062.001.004	REANIMADOR MANUAL ADULTO	UND	8	128,89	1.031,12
23	061.001.012	REFLETOR PARABOLICO	UND	8	295,98	2.367,84
					Valor Total Geral:	17.048,96
					Valor Total da Licitação:	92.222,60

Publicado por:
Cecílio Soares Neto
Código Identificador:2848C5C2

